LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IARA APARECIDA DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 443.107,57	R$ 737.473,32 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 737.473,32;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 25.000,00, no dia 05/11/2018; R$ 200.000,00, no dia 30/10/2018

(iii) Outros documentos – procuração, comprovante de residência e documento pessoal.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/11/2018	606	R$	25.000,00	R$	26.185,27	R$	5.289,42	R$	31.474,70
2	Aporte	30/10/2018	612	R$	280.000,00	R$	294.448,15	R$	60.067,42	R$	354.515,57
	TOTAL			**R$**	**305.000,00**	**R$**	**320.633,42**	**R$**	**65.356,85**	**R$**	**385.990,27**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 385.990,27** (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **IARA APARECIDA DE OLIVEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 385.990,27** (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IGOR DOMINGOS GOMES DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 65.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 71.100,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, nos valores de R$ 20.000,00, no dia 21/11/2019; e de R$ 45.000,00, no dia 16/09/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	21/11/2019	225	R$ 20.000,00	R$ 20.426,41	R$ 1.531,98	R$ 21.958,39
Aporte	16/09/2019	291	R$ 45.000,00	R$ 45.954,82	R$ 4.457,62	R$ 50.412,44
TOTAL			**R$ 65.000,00**	**R$ 66.381,23**	**R$ 5.989,60**	**R$ 72.370,83**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **72.370,83** (setenta e dois mil trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **IGOR DOMINGOS GOMES DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 72.370,83**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IGOR GALDINO GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 90.000,00 – classe III	R$ 110.595,60 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 110.595,60 de bitcoins em maio/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **IGOR GALDINO GOMES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IMAN HASSAN AHMAD ALI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 - Classe III - Quirografário	R$ 44.003,90 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Planilha de Cálculo com valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 44.003,90;

(iii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado com BWA BR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Comprovante de transferência bancária para BWA BRASIL TECNOLOGIA;

(v) Extratos demonstrativos da evolução do crédito no aplicativo da Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de BWA BR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZAD	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	21/03/2019	470	R$ 30.000,00	R$ 31.175,85	R$ 4.884,22	R$ 36.060,07
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 31.175,85**	**R$ 4.884,22**	**R$ 36.060,07**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 36.060,07** (trinta e seis mil e sessenta reais e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **IMAN HASSAN AHMAD ALI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 36.060,07**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

INES LEME DE OLIVEIRA BORBA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 110.000,00 – Classe III (Quirografária)	R$ 150.835,91 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 150.835,91 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 10/07/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 08/08/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 18/09/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 09/10/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 23/08/2019;

(ix) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 25/11/2019;

(x) Comprovante de conta conjunta com Paulo Leme de Oliveira Borba;

(xi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(xii) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	10/07/2019	359	R$ 30.000,00	R$ 30.703,98	R$ 3.674,24	R$ 34.378,23
2	Aporte	08/08/2019	330	R$ 20.000,00	R$ 20.448,87	R$ 2.249,38	R$ 22.698,25
3	Aporte	18/09/2019	289	R$ 20.000,00	R$ 20.424,36	R$ 1.967,55	R$ 22.391,91
4	Aporte	09/10/2019	268	R$ 20.000,00	R$ 20.434,58	R$ 1.825,49	R$ 22.260,07
5	Aporte	23/08/2019	315	R$ 10.000,00	R$ 10.224,44	R$ 1.073,57	R$ 11.298,00
6	Aporte	25/11/2019	221	R$ 10.000,00	R$ 10.213,21	R$ 752,37	R$ 10.965,58
	TOTAL			**R$ 110.000,00**	**R$ 112.449,44**	**R$ 11.542,59**	**R$ 123.992,04**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 123.992,04** (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **INES LEME DE OLIVEIRA BORBA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 123.992,04** (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

INSTITUTO DE PESUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - IPEAFRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 72.000,00 – Classe III – Quirografários	R$ 1.121.964,81 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Inicial;

(ii) Extratos Mensais;

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), realizado em 11/01/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/01/2018	904	R$	600.000,00	R$	650.745,16	R$	196.091,21	R$	846.836,36
	TOTAL			**R$**	**600.000,00**	**R$**	**650.745,16**	**R$**	**196.091,21**	**R$**	**846.836,36**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 846.836,36 (oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - IPEAFRO** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 846.836,36 (oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.211 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IRACEMA TORRES MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 6.303,51	R$ 55.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 10/04/2018 valor pleiteado: R$ 55.000,00;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS ONLINE LTDA, no valor de R$ 55.000,00, no dia 10/04/2018;

(iii) Cópia de documentos pessoais.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS ONLINE LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/04/18	815	R$	55.000,00	R$	59.366,27	R$	16.127,84	R$	75.494,10
	TOTAL			**R$**	**55.000,00**	**R$**	**59.366,27**	**R$**	**16.127,84**	**R$**	**75.494,10**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 75.494,10** (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **IRACEMA TORRES MARTINS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 75.494,10** (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ISS COMERCIAL EIRELI – EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 818.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 1.627.242,25 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$1.627.242,25;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL, no valor de R$ 30.000,00 no dia 26/10/2018, no valor de R$ 100.000,00 no dia 08/11/2018, no valor de R$ 300.000,00 no dia 19/11/2018, no valor de R$ 100.000,00 no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

08/10/2019, no valor de R$ 200.000,00 no dia 30/09/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA/outra empresa**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	26/10/2018	616	R$ 30.000,00	R$ 31.548,02	R$ 6.477,86	R$ 38.025,88
Aporte	08/11/2018	603	R$ 100.000,00	R$ 104.741,09	R$ 21.052,96	R$ 125.794,05
Aporte	19/11/2018	592	R$ 300.000,00	R$ 314.223,27	R$ 62.006,72	R$ 376.229,99
Aporte	08/10/2019	269	R$ 100.000,00	R$ 102.172,91	R$ 9.161,50	R$ 111.334,41
Aporte	30/09/2019	277	R$ 200.000,00	R$ 204.243,64	R$ 18.858,50	R$ 223.102,14
TOTAL			**R$ 730.000,00**	**R$ 756.928,92**	**R$ 117.557,54**	**R$ 874.486,46**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL / PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **874.486,46** (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Na Classe IV – Crédito ME-EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ISS COMERCIAL EIRELI - EPP,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **874.486,46** (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), reclassificando para Classe IV – Crédito ME-EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ISSAM ABDUL HALIM SULTAN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 176.394,36 – Classe III	R$ 229.256,40 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 229.256,40;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor de BWA no valor de R$ 200.000,00, no dia 07/01/2020;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Comprovante de residência;

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(vi) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/01/2019	543	R$	200.000,00	R$	209.713,60	R$	37.958,16	R$	247.671,76
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**209.713,60**	**R$**	**37.958,16**	**R$**	**247.671,76**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 247.671,76** (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um centavos e setenta e seis centacos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ISSAM ABDUL HALIM SULTAN,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 247.671,76** (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um centavos e setenta e seis centacos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ISSAM ALI HASSAN SAYAH apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 425.249,80 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 578.030,39 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ISSAM ALI HASSAN SAYAH,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IVAN CORREIA DOS SANTOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 218.019,78 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 218.019,78;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, no valor de R$10.000,00, no dia 01/08/2019; R$ 10.000,00, no dia 03/09/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Procuração Ad Juditia;

(v) Print de tela do site alpen.global constando saldo de R$ 209.071,63;

(vi) Extrato de consulta de andamento processual TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou parcialmente** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/08/2019	337	R$	10.000,00	R$	10.224,44	R$	1.148,55	R$	11.372,98
2	Aporte	03/09/2019	304	R$	10.000,00	R$	10.212,18	R$	1.034,83	R$	11.247,02
	TOTAL			**R$**	**20.000,00**	**R$**	**20.436,62**	**R$**	**2.183,38**	**R$**	**22.620,00**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Habilitação, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **22.620,00** (vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **IVAN CORREIA DOS SANTOS,** no sentido de incluir o seu crédito para R$ **22.620,00**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IVAN POLIDORO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 60.453,76 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mail informando que seu crédito seria superior a R$ 100.000,00

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **IVAN POLIDORO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IVO MARQUES MACHADO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 84.009,92 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 176.680,78 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$176.680,78;

(ii) Procuração, documento pessoal, planilha de cálculo e prints extraídos do aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **IVO MARQUES MACHADO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

IZE BRASIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÕES EIRELI LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 171.522,53	R$ 239.675,03 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$239.675,03;

(ii) Contrato social e procuração;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, no valor de R$200.000,00, no dia 09/07/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/07/2019	360	R$	200.000,00	R$	204.693,22	R$	24.563,19	R$	229.256,40
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**204.693,22**	**R$**	**24.563,19**	**R$**	**229.256,40**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$229.256,40** (duzentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **IZE BRASIL COMERCIO DE IMPORTACOES EIRELI,** no sentido de incluir / retificar o seu crédito para **R$229.256,40** (duzentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.411 |JM RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JAIR NOBUAKI ITO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 159.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 423.302,35 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 159.000,00 / Valor pleiteado: R$ 423.302,35.

(ii) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site;

(iii) Comprovantes de transferência dos seguintes valores: (i) R$ 30.000,00 (03/05/2018); (ii) R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

120.000,00 (06/06/2018); (iii) R$ 26.000,00 (29/08/2018); R$ 79.000,00 (20/11/2018).

(iv) E-mails trocados junto a Recuperanda.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada do Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site e dos comprovantes de depósitos e transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/05/2018	792	R$	30.000,00	R$	32.313,74	R$	8.530,83	R$	40.844,57
2	Aporte	06/06/2018	758	R$	120.000,00	R$	128.701,55	R$	32.518,59	R$	161.220,14
3	Aporte	29/08/2018	674	R$	26.000,00	R$	27.423,64	R$	6.161,18	R$	33.584,82
4	Aporte	20/11/2018	591	R$	79.000,00	R$	82.745,46	R$	16.300,86	R$	99.046,32
	TOTAL			**R$**	**255.000,00**	**R$**	**271.184,39**	**R$**	**63.511,45**	**R$**	**334.695,84**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **334.695,84** (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JAIR NOBUAKI ITO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 334.695,84** (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JAMILSON EDUARDO BELLAN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 37.525,12 – Classe III	R$ 44.427,78 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 44.427,78;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS, no valor de R$ 40.000,00, sem comprovação de data;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) Extrato de consulta de andamento processual TJSP;

(vi) Procuração Ad Juditia;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados, **que identificassem a data de realização da operação de forma válida e legível.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JAMILSON EDUARDO BELLAN,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.618 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JEAN RODRIGO CIOFFI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Tendo em vista que o Credor informou à esta Administradora Judicial que seu crédito foi equivocadamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Exclusão do Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JEAN RODRIGO CIOFFI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, excluindo o crédito listado equivocadamente** no quadro geral de credoras no valor de R$ 26.250,00 da relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | TG

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JEFERSON FERRARI apresenta Divergência de Crédito visando retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.602.000,00	R$ 2.468.921,12 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 2.468.921,12;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 3 %;

(iii) Extratos de transferência favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 100.000,00, no dia 11/01/2019; R$ 50.000,00, no dia 08/03/2019; R$ 2.797,25, no dia 08/03/2019; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

250.000,00, no dia 17/04/2019; R$ 712.000,00, no dia 06/05/2019; R$ 350.000,00, no dia 08/10/2019; R$ 150.000,00, no dia 29/10/2019 (sem a indicação de nome);

(iv) Cópia de documento pessoal;

(v) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JEFERSON FERRARI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JES – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INTERMEDIAÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 201.081,87 – Classe III	R$ 350.656,50 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$350.656,50;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 250.000,00, no dia 05/04/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(v) Extrato bancário.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/04/2019	455	R$	250.000,00	R$	257.813,60	R$	39.101,73	R$	296.915,33
	TOTAL			**R$**	**250.000,00**	**R$**	**257.813,60**	**R$**	**39.101,73**	**R$**	**296.915,33**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de R$ 296.915,33 (duzentos e cinquenta mil reais). Considerando que a Requerente é "ME", *ex-officio* reclassifica-se para classe IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JES – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INTERMEDIAÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA ME,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 296.915,33 (duzentos e cinquenta mil reais),** bem como a sua reclassificação *ex-officio* para IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOÃO ALFREDO SAMPAIO DE FIGUEIREDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 53.467,51 – classe III	R$ 169.288,44 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação de saldo de 169.288,44 de bitcoins em março/2020;

(ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com orientações para declaração de imposto de renda;

(iii) RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOÃO ALFREDO SAMPAIO DE FIGUEIREDO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOAO ARISTE BENATTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 89.666,27	R$ 126.000,00 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOAO ARISTE BENATTI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOÃO BATISTA GERMANO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 31.793,73 – Classe III	R$ 63.998,27 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$63.998,27;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 50.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOÃO BATISTA GERMANO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOAO COSMO FESTOZO FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 162.000,00 – Classe III	R$ 272.920,81 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$272.920,81;

(ii) Capturas de tela da **BWA** com o saldo do Requerente em 20/06/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOAO COSMO FESTOZO FILHO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOÃO PAULO MEIRELLES MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
	R$ 1.129.500,00 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: não se aplica / Valor pleiteado: R$ 1.129.500,00;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

(iv) *Prints* de conversas via *WhatsApp*;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA e BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de: (i) R$ 150.000,00 (03/10/2018); (ii) R$ 200.000,00 (02/05/2019); (iii) R$ 70.000,00 (20/02/2018); (iv) R$ 80.000,00 (03/05/2019); (vi) R$ 400.000,00 (22/11/2017).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA. e BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/10/2018	639	R$ 150.000,00	R$ 157.740,08	R$ 33.598,64	R$ 191.338,72
2	Aporte	02/05/2019	428	R$ 200.000,00	R$ 205.020,76	R$ 29.249,63	R$ 234.270,38
3	Aporte	20/02/2018	864	R$ 70.000,00	R$ 75.746,05	R$ 21.814,86	R$ 97.560,92
4	Aporte	03/05/2019	427	R$ 80.000,00	R$ 82.008,30	R$ 11.672,52	R$ 93.680,82
5	Aporte	22/11/2017	954	R$ 400.000,00	R$ 435.740,98	R$ 138.565,63	R$ 574.306,61
	TOTAL			**R$ 900.000,00**	**R$ 956.256,17**	**R$ 234.901,28**	**R$ 1.191.157,45**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.191.157,45** (um milhão cento e noventa e um mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JOÃO PAULO MEIRELLES MARTINS (CPF: 218.713.638-88),** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 1.191.157,45** (um milhão cento e noventa e um mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOÃO PAULO VIEIRA NUNES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 158.682,89 – Classe III	R$ 214.495,62 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ R$ 214.495,62;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Procuração Ad Juditia;

(iv) Prints de tela da Alpen.Global informativos de saldo;

(v) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOÃO PAULO VIEIRA NUNES,,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.619 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOAO PEDRO BETTIN apresenta Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 112.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 144.813,97 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOAO PEDRO BETTIN,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOÃO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 93.929,78 – Classe III - Quirografário	R$ 100.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 13/09/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/09/2019	294	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	10.007,94	R$	112.129,76
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.121,82**	**R$**	**10.007,94**	**R$**	**112.129,76**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 112.129,76** (cento e doze mil centoe e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOÃO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 112.129,76** (cento e doze mil centoe e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOAQUIM MANUEL NUNES GUEDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 465.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 983.140,05 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no aplicativo da Alpen Global atualizado até 07/2020: R$ 983.140,05;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 630.000,00, no dia 19/11/2019;

(iii) Procuração *ad judicia;*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Documentos pessoais: RNM e Comprovante de Residência.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantende transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/11/2019	227	R$	630.000,00	R$	643.431,96	R$	48.686,35	R$	692.118,31
	TOTAL			**R$**	**630.000,00**	**R$**	**643.431,96**	**R$**	**48.686,35**	**R$**	**692.118,31**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 692.118,31** (seiscentos mil e cento e dezoito reais e trinta e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOAQUIM MANUEL NUNES GUEDES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 692.118,31** (seiscentos mil e cento e dezoito reais e trinta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VB | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.566,65– Classe III – Quirografário	R$ 121.628,20 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos valores de R$ 30.000,00 em 10/05/2019, R$ 30.000,00 em 11/06/2019, R$ 60.000,00 em 28/06/2019;

(ii) Demonstrativo de saldo total disponibilizado através do site da Recuperanda;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iii) Instrumento de mandato.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/05/2019	420	R$	30.000,00	R$	30.753,11	R$	4.305,44	R$	35.058,55
2	Aporte	11/06/2019	388	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	3.971,45	R$	34.678,50
3	Aporte	28/06/2019	371	R$	60.000,00	R$	61.414,11	R$	7.594,88	R$	69.008,98
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**122.874,27**	**R$**	**15.871,76**	**R$**	**138.746,03**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 138.746,03** (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 138.746,03** (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.153 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOICE BEZERRA FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 93.300,74 – Classe III	R$ 109.149,11 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 109.149,11;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTER SERV DIGITAIS LTDA, no valor de R$ 70.000,00 no dia 05/08/2019 e em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

favor da BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI, no valor de R$ 30.000,00 no dia 16/05/2019;

(iv) Prints de tela da Alpen.Global informativos de saldo;

(v) Procuração Ad Juditia;

(vi) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTER SERV DIGITAIS LTDA** e **BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/05/2019	414	R$	30.000,00	R$	30.753,11	R$	4.243,93	R$	34.997,04
2	Aporte	05/08/2019	333	R$	70.000,00	R$	71.571,06	R$	7.944,39	R$	79.515,44
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.324,17**	**R$**	**12.188,32**	**R$**	**114.512,49**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 114.512,49 (cento e quatorze mil, quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos)**. Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOICE BEZERRA FERREIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **R$ 114.512,49 (cento e quatorze mil, quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

72-1041.1.620 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.620 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JONATHAN MAURO FAGUNDES PERUNCELLI apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 144.701,18 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 221.342,31 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 144.701,18; / Valor pleiteado: R$ 221.342,31;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência, nos valores de: (i) R$ 50.000,00 (09/01/2019); (ii) R$ 50.000,00 (20/04/2019); (iii) R$ 100.000,00 (17/05/2019); (iv)

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

R$ 100.000,00 (21/06/2019), em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

(iv) Comprovante de resgate, nos valores de: (i) R$ 43.600,00 (06/09/2019); (ii) R$ 11.000,00 (31/10/2019);

(v) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(vi) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência e resgate em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/01/2019	541	R$	50.000,00	R$	52.428,40	R$	9.454,59	R$	61.882,99
2	Aporte	20/04/2019	440	R$	50.000,00	R$	51.562,72	R$	7.562,53	R$	59.125,25
3	Aporte	17/05/2019	413	R$	100.000,00	R$	102.510,38	R$	14.112,26	R$	116.622,64
4	Aporte	21/06/2019	378	R$	100.000,00	R$	102.356,84	R$	12.896,96	R$	115.253,81
5	Resgate	06/09/2019	301	-R$	43.600,00	-R$	44.525,11	-R$	4.467,35	-R$	48.992,47
6	Resgate	31/10/2019	246	-R$	11.000,00	-R$	11.239,02	-R$	921,60	-R$	12.160,62
	TOTAL			**R$**	**245.400,00**	**R$**	**253.094,21**	**R$**	**38.637,39**	**R$**	**291.731,60**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **291.731,60** (duzentos e noventa e um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JONATHAN MAURO FAGUNDES PERUNCELLI**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **291.731,60** (duzentos e noventa e um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 549.627,41	R$ 605.167,60 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 14/08/2020 valor pleiteado: R$ 605.167,60;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5 %;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACOES, no valor de R$ 550.000,00, no dia 18/10/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	18/10/19	259	R$	550.000,00	R$	561.950,99	R$	48.515,10	R$	610.466,10
	TOTAL			**R$**	**550.000,00**	**R$**	**561.950,99**	**R$**	**48.515,10**	**R$**	**610.466,10**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 610.466,10** (seiscento e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 610.466,10** (seiscento e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JORGE NAGUIB KHOURI apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 4.182,08 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 4.182,08;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 4.125,85, no dia 13/01/2020;

(iii) Outros documentos – procuração, contrato social e CNH.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/01/20	172	R$	4.125,85	R$	4.140,67	R$	237,40	R$	4.378,07
	TOTAL			**R$**	**4.125,85**	**R$**	**4.140,67**	**R$**	**237,40**	**R$**	**4.378,07**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 4.378,07** (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos). Na Classe IV – Crédito de ME ou EPP, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JORGE NAGUIB KHOURI,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 4.378,07** (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos)**,** na Classe III – Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSÉ ALVES CAPELLA JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.000,00 – Classe III	R$ 53.034,31 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 53.034,31;

(ii) Print de tela com saldo BWA COIN;

(iii) Documentos pessoais;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ ALVES CAPELLA JUNIOR,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.631 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

0PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE ANTONIO PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 524.705,04 – Classe III	R$ 832.027,92 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo Requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 832.027,92;

(ii) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 4%;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 127.390,00, no dia 09/04/2019; R$ 50.000,00, em 16/04/2019; R$140.000,00, em 11/06/2019; R$ 3.900,00 no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

15/07/2019; R$ 40.000,00, no dia 17/07/2019; e R$ 175.000,00 no dia 26/08/2019;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgastes no valor de:

a. R$ 4.436,15 em 02/05/2019; e
b. R$ 7.148,81, no dia 03/06/2019;

(v) Boletim de ocorrência acerca das transferências bancárias realizadas;

(vi) Declaração de Imposto de Renda;

(vii) Manifestação de divergência;

(viii) Procuração;

(ix) Termo de confidencialidade;

(x) Comprovante de endereço e Cópia de RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	09/04/2019	451	R$ 127.390,00	R$ 131.371,50	R$ 19.749,52	R$ 151.121,01
Aporte	16/04/2019	444	R$ 50.000,00	R$ 51.562,72	R$ 7.631,28	R$ 59.194,00
Aporte	01/06/2019	398	R$ 140.000,00	R$ 143.299,58	R$ 19.011,08	R$ 162.310,66
Aporte	15/07/2019	354	R$ 3.900,00	R$ 3.991,52	R$ 471,00	R$ 4.462,52
Aporte	17/07/2019	352	R$ 40.000,00	R$ 40.938,64	R$ 4.803,47	R$ 45.742,11
Aporte	26/08/2019	312	R$ 175.000,00	R$ 178.927,64	R$ 18.608,47	R$ 197.536,11
Resgate	02/05/2019	428	R$ 4.436,15	R$ 4.547,51	R$ 648,78	R$ 5.196,29
Resgate	03/06/2019	396	R$ 7.148,81	R$ 7.317,30	R$ 965,88	R$ 8.283,18
TOTAL			**R$ 547.874,96**	**R$ 561.956,41**	**R$ 71.889,48**	**R$ 633.845,89**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **633.845,89** (seiscentos e trinta e três mil, oitoscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE ANTONIO PINTO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **633.845,89** (seiscentos e trinta e três mil, oitoscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA MARRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 88.818,79	R$ 260.691,79 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 260.691,79;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS LTDA, no valor de R$ 80.000,00 e R$ 100.000,00, no dia 18/09/2019 e 09/08/2019;

(iii) Outros documentos – procuração e CNH.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/08/2019	329	R$	100.000,00	R$	102.244,37	R$	11.212,80	R$	113.457,16
2	Aporte	18/09/2019	289	R$	80.000,00	R$	81.697,46	R$	7.870,19	R$	89.567,64
	TOTAL			**R$**	**180.000,00**	**R$**	**183.941,82**	**R$**	**19.082,99**	**R$**	**203.024,81**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 203.024,81** (duzentos e três mil vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA MARRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 203.024,81** (duzentos e três mil vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE ENOQUE SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 50.000,00 – Classe III – Quirografários	R$ 60.720,00 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$60.720,00;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO**, no valor de R$ 50.000,00;

(iii) Cópia da manifestação do Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/08/2019	315	R$	40.000,00	R$	40.897,75	R$	4.294,26	R$	45.192,01
2	Aporte	23/08/2019	315	R$	10.000,00	R$	10.224,44	R$	1.073,57	R$	11.298,00
	TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**51.122,18**	**R$**	**5.367,83**	**R$**	**56.490,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **56.490,01** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE ENOQUE SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 56.490,01 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSÉ FERNANDO MARTINS ALVARES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 108.749,08 – Classe III - Quirografário	R$ 150.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA**, no valor de R$ 50.000,00, no dia 25/02/2019;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 05/04/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iii) Contrato de Intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma firmado com a **BWA BR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**.;

(iv) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **Alpen**, com valor de R$ 157.333,68.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/02/2019	494	R$	50.000,00	R$	52.240,33	R$	8.602,24	R$	60.842,58
2	Aporte	05/04/2019	455	R$	100.000,00	R$	103.125,44	R$	15.640,69	R$	118.766,13
	TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**155.365,77**	**R$**	**24.242,93**	**R$**	**179.608,71**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 179.608,71** (cento e setenta e nove reais seiscentos e oito reais e setenta e um cetavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ FERNANDO MARTINS ÁLVARES,** no sentido de retificar o seu crédito para de **R$ 179.608,71** (cento e setenta e nove reais seiscentos e oito reais e setenta e um cetavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSÉ HENRIQUES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 53.806,66 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$53.806,66;

(ii) Captura de tela do sistema da **BWA** com o saldo do Requerente;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JOSÉ HENRIQUES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MANUEL DOS SANTOS DE FREITAS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
-	R$ 159.051,82

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de crédito apontado pelo site da empresa Recuperanda;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MANUEL DOS SANTOS DE FREITAS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSÉ MANUEL DOS SANTOS DE FREITAS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 159.051,82 – Classe III – Créditos Quirografários;

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: não se aplica / Valor pleiteado: R$ 159.051,82;

(ii) E-mails;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 5.000,00, no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

22/02/2019; R$ 85.000,00, no dia 15/10/2018; R$ 5.000,00, no dia 14/11/2018; R$ 10.000,00, no dia 11/09/2018; R$ 180.000,00, no dia 10/08/2018;

(iv) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme juntada dos comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/02/2019	497	R$	5.000,00	R$	5.224,03	R$	865,45	R$	6.089,48
2	Aporte	15/10/2018	627	R$	85.000,00	R$	89.386,04	R$	18.681,68	R$	108.067,73
3	Aporte	14/11/2018	597	R$	5.000,00	R$	5.237,05	R$	1.042,17	R$	6.279,23
4	Aporte	11/09/2018	661	R$	10.000,00	R$	10.547,55	R$	2.323,98	R$	12.871,53
5	Aporte	10/08/2018	693	R$	180.000,00	R$	189.855,96	R$	43.856,73	R$	233.712,68
	TOTAL			**R$**	**285.000,00**	**R$**	**300.250,64**	**R$**	**66.770,01**	**R$**	**367.020,65**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 367.020,65** (trezentos e sessenta e sete mil vinte reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JOSÉ MANUEL DOS SANTOS DE FREITAS,** no sentido de incluir o seu crédito para de **R$ 367.020,65** (trezentos e sessenta e sete mil vinte reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE MARCOS BRANDAO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 61.596,46 – Classe III - Quirografário	-

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 30.000,00 no dia 04/10/2018, no valor de R$ 20.000,00 no dia 30/11/2018 e no valor de R$ 20.000,00 no dia 03/06/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	04/10/2018	638	R$ 30.000,00	R$ 31.548,02	R$ 6.709,21	R$ 38.257,23
Aporte	30/11/2018	581	R$ 20.000,00	R$ 20.948,22	R$ 4.056,97	R$ 25.005,19
Aporte	03/06/2019	396	R$ 20.000,00	R$ 20.471,37	R$ 2.702,22	R$ 23.173,59
TOTAL			**R$ 70.000,00**	**R$ 72.967,60**	**R$ 13.468,40**	**R$ 86.436,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **86.436,01** (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE MARCOS BRANDAO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **86.436,01** (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE PAULO JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 80.000,00 – Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de extrato em favor da **ALPEN GLOBAL**

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados de forma válida, de modo que somente o valor do extrato, não comprova que foi repassado a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE PAULO JUNIOR,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE RAPHAEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 121.795,99 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 04/07/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Documento de identidade.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/07/2019	365	R$	100.000,00	R$	102.346,61	R$	12.452,17	R$	114.798,78
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.346,61**	**R$**	**12.452,17**	**R$**	**114.798,78**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 114.798,78** (cento e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE RAPHAEL,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 114.798,78** (cento e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSÉ REINATO DA SILVA MENDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 300.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 400.907,51 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$400.907,51;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA**, no valor total de R$ 120.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iii) Termo de Confidencialidade e Sigilo acerca da Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, haja vista que apresentou comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	20/09/2018	652	R$	50.000,00	R$	52.737,77	R$	11.461,67	R$	64.199,44
2	Aporte	08/07/2019	361	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	6.157,85	R$	57.331,16
3	Aporte	23/11/2018	588	R$	10.000,00	R$	10.474,11	R$	2.052,93	R$	12.527,03
4	Aporte	30/11/2018	581	R$	10.000,00	R$	10.474,11	R$	2.028,49	R$	12.502,59
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**124.859,29**	**R$**	**21.700,94**	**R$**	**146.560,23**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 146.560,23 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ REINATO DA SILVA MENDES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 146.560,23 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSÉ RENATO QUARESMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 202.776,95 – Classe III	R$ 261.150,89 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$261.150,89;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 250.000,00;

(iii) Capturas de tela do aplicativo da **BWA** com a evolução do saldo do Requerente.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	31/05/2019	399	R$	100.000,00	R$	102.510,38	R$	13.633,88	R$	116.144,26
2	Resgate	15/04/2019	445	R$	150.000,00	R$	154.688,16	R$	22.945,41	R$	177.633,57
	TOTAL			**R$**	**250.000,00**	**R$**	**257.198,54**	**R$**	**36.579,29**	**R$**	**293.777,83**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 293.777,83 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ RENATO QUARESMA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 293.777,83 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE ROQUE FONSECA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 95.000,00 – Classe III	R$ 158.654,18 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$158.654,18;

(ii) Captura de tela com do aplicativo da **BWA** com o saldo do Requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE ROQUE FONSECA DOS SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE SOARES DA CONCEICAO FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 104.820,45	R$ 152.984,84 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 152.984,84;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 3 %;

(iii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 30.000,00, no dia 08/04/2019; R$ 100.000,00, no dia 28/06/2019; R$ 50.000,00, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

dia 16/07/2019; R$40.000,00, no dia 01/08/2019; R$ 11.820,45, no dia 02/08/2019; R$ 9.000,00, no dia 11/11/2019;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste(s): R$ 10.878,73, no dia 30/05/2019; R$ 60.000,00, no dia 26/07/2019; R$ 43.000,00, no dia 29/08/2019; R$ 15.000,00, no dia 07/10/2019; R$ 9.000,00, no dia 11/11/2019; R$ 2.000,00, no dia 29/11;

(v) Comprovante de residência;

(vi) Procuração;

(vii) Cópia de CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/04/19	452	R$	30.000,00	R$	30.937,63	R$	4.661,27	R$	35.598,90
2	Aporte	28/06/19	371	R$	100.000,00	R$	102.356,84	R$	12.658,13	R$	115.014,97
3	Aporte	16/07/19	337	R$	50.000,00	R$	51.122,18	R$	5.742,73	R$	56.864,91
4	Aporte	01/08/19	336	R$	40.000,00	R$	40.897,75	R$	4.580,55	R$	45.478,29
5	Aporte	02/08/19	235	R$	11.820,45	R$	12.072,47	R$	945,68	R$	13.018,15
6	Aporte	11/11/19	400	R$	9.000,00	R$	9.225,93	R$	1.230,12	R$	10.456,06
7	Resgate	30/05/19	343	-R$	10.878,73	-R$	11.134,01	-R$	1.272,99	-R$	12.407,00
8	Resgate	26/07/19	309	-R$	60.000,00	-R$	61.407,97	-R$	6.325,02	-R$	67.732,99
9	Resgate	29/08/19	270	-R$	43.000,00	-R$	43.965,08	-R$	3.956,86	-R$	47.921,93
10	Resgate	07/10/19	235	-R$	15.000,00	-R$	15.325,94	-R$	1.200,53	-R$	16.526,47
11	Resgate	11/11/19	217	-R$	9.000,00	-R$	9.191,89	-R$	664,88	-R$	9.856,76
12	Resgate	29/11/19	44015	-R$	2.000,00	-R$	2.042,64	-R$	29.968,95	-R$	32.011,59
	TOTAL			**R$**	**100.941,72**	**R$**	**103.545,29**	**-R$**	**13.570,75**	**R$**	**89.974,54**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 89.974,54** (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE SOARES DA CONCEICAO FILHO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 89.974,54** (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSE WILSON VALE DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 3.400,00 – Classe III - Quirografário	R$ 73.319,53 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até maio/2020: R$ 73.319,53;

(ii) Demonstrativos de saldo no aplicativo da BWA BRASIL, de março a maio de 2019

(iii) Comprovantes de transferências bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

DIGITAIS, no valor de R$ 23.000,00, no dia 05/11/2019 e de R$ 21.000,00, no dia 29/11/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/11/2019	241	R$	23.000,00	R$	23.490,37	R$	1.887,06	R$	25.377,43
2	Aporte	29/11/2019	217	R$	21.000,00	R$	21.447,73	R$	1.551,39	R$	22.999,12
	TOTAL			**R$**	**44.000,00**	**R$**	**44.938,10**	**R$**	**3.438,45**	**R$**	**48.376,55**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 48.376,55** (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE WILSON VALE DOS SANTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 48.376,55** (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSEFINA ANA FRANCHI DA CUNHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 449.000,00 – Classe III	R$ 1.112.484,35 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$1.112.484,35;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 520.000,00;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste: 06/05/2019 – R$ 71.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Capturas de tela do sistema da **BWA** com a evolução do saldo da Requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/11/2018	610	R$	80.000,00	R$	83.792,87	R$	17.037,88	R$	100.830,75
2	Aporte	12/11/2018	599	R$	160.000,00	R$	167.585,74	R$	33.461,29	R$	201.047,03
3	Aporte	13/11/2018	598	R$	160.000,00	R$	167.585,74	R$	33.405,42	R$	200.991,17
4	Aporte	01/02/2019	518	R$	120.000,00	R$	125.376,80	R$	21.648,39	R$	147.025,20
5	Resgate	06/05/2019	424	-R$	71.000,00	-R$	72.782,37	-R$	10.286,57	-R$	83.068,94
	TOTAL			**R$**	**449.000,00**	**R$**	**471.558,79**	**R$**	**95.266,41**	**R$**	**566.825,21**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 566.825,21 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSEFINA ANA FRANCHI DA CUNHA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 566.825,21 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSIAS BUENO GUIMARÃES JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – classe III	Sem indicação

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuado em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(ii) E-mails enviados pela Recuperanda confirmando o valor do aporte realizado;

(iii) *Print* do sistema da Recuperanda com a indicação da retirada de 30.017,95 bitcoins;

(iv) RG.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizada em 06/11/2019 em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	06/11/2019	240	R$ 30.000,00	R$ 30.639,62	R$ 2.451,17	R$ 33.090,79
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.639,62**	**R$ 2.451,17**	**R$ 33.090,79**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 33.090,79 (trinta e três mil, noventa reais e setenta e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSIAS BUENO GUIMARÃES JUNIOR,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 33.090,79 (trinta e três mil, noventa reais e setenta e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JOSUE PEREIRA DA SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 18.229,39 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 18.229,39;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovante de depósito em favor da BWA no valor de R$ 4.700,00, no dia 13/08/2018 e transferências bancárias em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, nos valores de R$ 4.800,00, no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

10/08/2018; R$ 12.300,00, no dia 11/09/2018 e 11.500,00, no dia 10/10/2018;

(iv) Comprovante de resgate realizado no valor de R$ 17.141,78, porém sem demonstração do ano de ocorrência da operação;

(v) Procuração Ad Juditia;

(vi) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade do créditos, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancárias em favor da **BWA**, mas deixa de comprovar a liquidez do crédito, visto que a data de resgate efetuado somente contempla dia e mês, não apresentando o ano que foi realizada a operação.

Sendo assim, o Requerente **não comprovou a liquidez do crédito**, ao passo que deixou de apresentar o comprovante de resgate realizado instruído com o ano de realização da referida operação.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito

IV. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JOSUE PEREIRA DA SILVA,,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.621 |DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JUCELIA MARLI OLIVEIRA SILVESTRINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
46.104,71 – Classe III	R$ 49.961,17– Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 49.961,17

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS, no valor de R$ 42.000,00 no dia 27/09/2019; R$ 5.000,00 no dia 24/10/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Documento pessoal (CNH);

(v) Procuração Ad Juditia;

(vi) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/09/2019	280	R$	42.000,00	R$	42.891,16	R$	4.003,18	R$	46.894,34
2	Aporte	24/10/2019	253	R$	5.000,00	R$	5.108,65	R$	430,83	R$	5.539,47
	TOTAL			**R$**	**47.000,00**	**R$**	**47.999,81**	**R$**	**4.434,00**	**R$**	**52.433,81**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 52.433,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JUCELIA MARLI OLIVEIRA SILVESTRINI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 52.433,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.622 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JUCILARA GRASIELA ROCHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 241.500,00 – Classe III	R$ 359.691,21 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 359.691,21;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferências bancárias em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, nos valores de R$ 5.000,00, no dia 26/06/2018; R$ 22.000,00, no dia 12/04/2018; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

80.000,00, no dia 26/11/2018; R$ 15.000,00, 26/04/2019; R$ 10.000,00, no dia 17/05/2019; R$ 60.000,00, no dia 13/06/2019; R$ 45.000,00 no dia 19/06/2019; R$ 22.000,00, no dia 24/07/2019; R$ 5.000,00, no dia 10/07/2018.

(iv) Procuração Ad Juditia;

(v) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

(vi) Print de saldo na plataforma (ilegível);

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	26/06/2018	738	R$ 5.000,00	R$ 5.362,56	R$ 1.319,19	R$ 6.681,76
2	Aporte	12/04/2018	813	R$ 22.000,00	R$ 23.746,51	R$ 6.435,30	R$ 30.181,81
3	Aporte	26/11/2018	585	R$ 80.000,00	R$ 83.792,87	R$ 16.339,61	R$ 100.132,48
4	Aporte	26/04/2019	434	R$ 15.000,00	R$ 15.468,82	R$ 2.237,82	R$ 17.706,64
5	Aporte	17/05/2019	413	R$ 10.000,00	R$ 10.251,04	R$ 1.411,23	R$ 11.662,26
6	Aporte	13/06/2019	386	R$ 60.000,00	R$ 61.414,11	R$ 7.901,95	R$ 69.316,05
7	Aporte	19/06/2019	380	R$ 45.000,00	R$ 46.060,58	R$ 5.834,34	R$ 51.894,92
8	Aporte	24/07/2019	345	R$ 22.000,00	R$ 22.516,25	R$ 2.589,37	R$ 25.105,62
9	Aporte	10/07/2018	724	R$ 5.000,00	R$ 5.286,96	R$ 1.275,92	R$ 6.562,88
	TOTAL			**R$ 264.000,00**	**R$ 273.899,70**	**R$ 45.344,73**	**R$ 319.244,43**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 319.244,43 (trezentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JUCILARA GRASIELA ROCHA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 319.244,43 (trezentos e dezenove**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JULIA DE PAULA MUSSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.248,74 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 41.010,00 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 26.248,74 / Valor pleiteado: R$ 41.010,00;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

DIGITAIS, no valor de: (i) R$ 30.000,00 (02/07/2019).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS.**

No entanto, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/07/2019	367	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.756,12	R$	34.460,10
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.756,12**	**R$**	**34.460,10**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.460,10** (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JULIA DE PAULA MUSSA,** no sentido de retificar o seu crédito para de **R$ 34.460,10** (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JULIANA KAPPS KLING SCARPINI GIRASOL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 23.020,69 – Classe III - Quirografário	R$ 31.000,00 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos bancários através de e-mail enviado pela Recuepranda **BWA** no valor de R$ 30.000,00 no dia 11/04/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JULIANA KAPPS KLING SCARPINI GIRASOL,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JULIANA LIMA DE FREITAS CAMPOS apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 118.323,20 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 297.156,81 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 118.323,20; / Valor pleiteado: R$ 297.156,81;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência, nos valores de: (i) R$ 100.000,00 (01/11/2018); (ii) R$ 5.000,00

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(14/06/2018); (iii) R$ 1.000,00 (19/12/2018); (iv) R$ 95.000,00 (11/07/2018);

(iv) Planilha demonstrativa de cálculo do valor atualizado;

(v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/11/2018	610	R$	100.000,00	R$	104.741,09	R$	21.297,35	R$	126.038,44
2	Aporte	14/06/2018	750	R$	5.000,00	R$	5.362,56	R$	1.340,64	R$	6.703,21
3	Aporte	19/12/2018	562	R$	1.000,00	R$	1.050,04	R$	196,71	R$	1.246,74
4	Aporte	11/07/2018	723	R$	95.000,00	R$	100.452,26	R$	24.208,99	R$	124.661,25
	TOTAL			**R$**	**201.000,00**	**R$**	**211.605,95**	**R$**	**47.043,70**	**R$**	**258.649,65**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **258.649,65** (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JULIANA LIMA DE FREITAS CAMPOS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 258.649,65** (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JULIANO MARCHINI TENALIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 202.403,45 - Classe III - Quirografário	R$ 576.075,69 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato de investimento celebrado com a BWA BRASIL LTDA;

(ii) Extratos de depósitos apresentados pela BWA em seu site;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC. DIGITAL LTDA, nos valores de R$ 50.000,00, no dia 22/11/2018; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

50.000,00, no dia 04/04/2018; R$ 20.000,00, no dia 16/05/2018; R$ 20.000,00, no dia 07/06/2018; R$ 100.000,00, no dia 20/06/2018; R$ 50.000,00, no dia 15/08/2018; R$ 30.000,00, no dia 15/10/2018; R$ 50.000,00, no dia 22/11/2018; R$ 30.000,00, no dia 26/11/2018; R$ 50.000,00, no dia 25/01/2019; R$ 30.000,00, no dia 15/03/2019; e R$ 95.000,00, no dia 13/09/2019.

(iv) Extrato do site da Alpen demonstrando evolução de saldo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contratos e comprovantes de transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA. DIGITAL LTDA.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	22/11/2018	589	R$ 50.000,00	R$ 52.370,54	R$ 10.282,08	R$ 62.652,63
Aporte	04/04/2018	821	R$ 50.000,00	R$ 53.969,33	R$ 14.769,61	R$ 68.738,94
Aporte	16/05/2018	779	R$ 20.000,00	R$ 21.542,49	R$ 5.593,87	R$ 27.136,36
Aporte	07/06/2018	757	R$ 20.000,00	R$ 21.450,26	R$ 5.412,62	R$ 26.862,87
Aporte	20/06/2018	744	R$ 100.000,00	R$ 107.251,29	R$ 26.598,32	R$ 133.849,61
Aporte	15/08/2018	688	R$ 50.000,00	R$ 52.737,77	R$ 12.094,53	R$ 64.832,29
Aporte	15/10/2018	627	R$ 30.000,00	R$ 31.548,02	R$ 6.593,54	R$ 38.141,55
Aporte	22/11/2018	589	R$ 50.000,00	R$ 52.370,54	R$ 10.282,08	R$ 62.652,63
Aporte	26/11/2018	585	R$ 30.000,00	R$ 31.422,33	R$ 6.127,35	R$ 37.549,68
Aporte	25/01/2019	525	R$ 50.000,00	R$ 52.428,40	R$ 9.174,97	R$ 61.603,37
Aporte	15/03/2019	476	R$ 30.000,00	R$ 31.175,85	R$ 4.946,57	R$ 36.122,42
Aporte	13/09/2019	294	R$ 95.000,00	R$ 97.015,73	R$ 9.507,54	R$ 106.523,27
TOTAL			**R$ 575.000,00**	**R$ 605.282,55**	**R$ 121.383,07**	**R$ 726.665,63**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **726.665,63** (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco mil reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JULIANO MARCHINI TENALIA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 726.665,63**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JULIO BORGES GARCIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 640.183,18 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 4.387.142,50 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 640.183,18 / Valor pleiteado: R$ 4.387.142,50;

(ii) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site;

(iii) E-mail trocados junto a Recuperanda;

(iv) *Print's* de tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente os *prints* enviados não tem o condão de comprovar que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JULIO BORGES GARCIA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

JULYANA ARAPEHY FERNANDES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 55.716,12 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$55.716,12;

(ii) Ata notarial contendo o saldo existente junto à **BWA**;

(iii) Manifestação da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JULYANA ARAPEHY FERNANDES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

KELLY CRISTINA WAIDEMAN DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 84.000,00 – Classe III	R$ 215.760,73– Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 215.760,73;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária ilegível;

(iv) Procuração Ad Juditia;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

(v) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

(vi) Print de tela de aplicativo com saldo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **KELLY CRISTINA WAIDEMAN DA SILVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.624 | DC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

KESSIA LINHARES GARCIA DAFFARA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.252,83 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 45.839,56 – Classe Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$30.252,83;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 30.000,00, no dia 01/02/2019;

(iii) Procuração, documento pessoal, planilha de cálculo e outros.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	01/02/2019	518	R$	30.000,00	R$	31.344,20	R$	5.412,10	R$	36.756,30
TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**31.344,20**	**R$**	**5.412,10**	**R$**	**36.756,30**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **36.756,30** (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **KESSIA LINHARES GARCIA DAFFARA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **36.756,30** (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

KLEBER NASCIMENTO DE SANTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 230.0006,39 – Classe III – Quirografários	R$ 534.997,01 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(*i*) Comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** nos valores de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), realizados em 23/11/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/11/2018	588	R$	300.000,00	R$	314.223,27	R$	61.587,76	R$	375.811,03
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**314.223,27**	**R$**	**61.587,76**	**R$**	**375.811,03**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 375.811,03 (trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos e onze reais e três centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **KLEBER NASCIMENTO DE SANTI** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 375.811,03 (trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos e onze reais e três centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.222 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LAERCIO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 229.745,83 – Classe III	R$ 305.037,38 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação de divergência do valor apresentado no quadro geral de credores;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 50.000,00, no dia 25/07/2019;

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 50.000,00, no dia 25/07/2019;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito comprovante de resgates, informando resgaste(s): data e valor de todos;

(v) Termo de Confidencialidade e Sigilo da Recuperação Judicial a BWA assinado pelo requerente;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(vi) Procuração do requerente para seus advogados;

(vii) Tabela com o valor de crédito atualizado; e

(viii) Documento de identificação do requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
25/07/2019	344	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	5.867,87	R$	57.041,18
30/08/2019	308	R$	200.000,00	R$	204.488,73	R$	20.994,18	R$	225.482,91
		R$	**250.000,00**	**R$**	**255.662,04**	**R$**	**26.862,05**	**R$**	**282.524,08**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **282.524,08** (duzentos e oitenta e dois e quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LAERCIO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **282.524,08**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

72-1041.415 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 55.498,86 - Classe III - Créditos Quirografários	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEANRA BASSINO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 144.825,34 – Classe III - Quirografário	R$ 235.266,62 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes consistentes dos investimentos realizados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEANRA BASSINO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEANDRO ANTONIO MARZAGAO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 376.441,86 – Classe III - Quirografário	R$ 467.439,95 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 10/12/2019: R$ 467.439,95

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 100.000,00 em 16/05/2019 e R$ 300.000,00 em 10/06/2019

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/05/2019	414	R$	100.000,00	R$	102.510,38	R$	14.146,43	R$	116.656,81
2	Aporte	10/06/2019	389	R$	300.000,00	R$	307.070,53	R$	39.816,81	R$	346.887,34
	TOTAL			**R$**	**400.000,00**	**R$**	**409.580,91**	**R$**	**53.963,24**	**R$**	**463.544,15**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 463.544,15** (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEANDRO ANTONIO MARZAGAO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 463.544,15** (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 930.879,61 – Classe III – Créditos Quirografários.	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 930.879,61 / Valor pleiteado: não se aplica;

(ii) Comprovantes de transferência para a conta das Recuperandas.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada dos comprovantes de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

No entanto, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), depositado na data de 17/07/2018 não poderá ser habilitado, tendo em vista não ser o depósito de titularidade do habilitante.

Nesse sentido, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento)

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	21/02/2018	863	R$ 200.000,00	R$ 216.417,30	R$ 62.256,04	R$ 278.673,34
2	Aporte	02/04/2018	823	R$ 50.000,00	R$ 53.969,33	R$ 14.805,59	R$ 68.774,92
3	Aporte	05/06/2018	759	R$ 40.000,00	R$ 42.900,52	R$ 10.853,83	R$ 53.754,35
4	Aporte	13/06/2018	751	R$ 100.000,00	R$ 107.251,29	R$ 26.848,57	R$ 134.099,86
5	Aporte	05/11/2018	606	R$ 184.500,00	R$ 193.247,31	R$ 39.035,96	R$ 232.283,27
6	Aporte	16/11/2018	595	R$ 60.000,00	R$ 62.844,65	R$ 12.464,19	R$ 75.308,84
7	Aporte	21/11/2018	590	R$ 40.000,00	R$ 41.896,44	R$ 8.239,63	R$ 50.136,07
8	Aporte	19/02/2019	500	R$ 15.000,00	R$ 15.672,10	R$ 2.612,02	R$ 18.284,12
9	Aporte	06/03/2019	485	R$ 190.000,00	R$ 197.447,06	R$ 31.920,61	R$ 229.367,67
10	Aporte	07/03/2019	484	R$ 128.650,00	R$ 133.692,44	R$ 21.569,05	R$ 155.261,49
11	Aporte	22/03/2019	469	R$ 14.000,00	R$ 14.548,73	R$ 2.274,45	R$ 16.823,18
	TOTAL			**R$ 1.022.150,00**	**R$ 1.079.887,17**	**R$ 232.879,93**	**R$ 1.312.767,10**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **1.312.767,10** (um milhão trezentos e doze mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **1.312.767,10** (um milhão trezentos e doze mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEANDRO PERRUCCI AMOROSINO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 56.507,72 – Classe III - Quirografário	R$ 85.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **BWA BRASIL**, nos seguintes valores: R$ 50.000,00 em 23/10/2018, R$ 25.000,00 em 19/11/2018 e R$ 10.000,00 em 01/03/2019.

(ii) Regulamento da empresa.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários em favor de **BWA BRASIL**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/10/2018	619	R$	50.000,00	R$	52.580,03	R$	10.849,01	R$	63.429,04
2	Aporte	19/11/2018	592	R$	25.000,00	R$	26.185,27	R$	5.167,23	R$	31.352,50
3	Aporte	01/03/2019	490	R$	10.000,00	R$	10.391,95	R$	1.697,35	R$	12.089,30
	TOTAL			**R$**	**85.000,00**	**R$**	**89.157,25**	**R$**	**17.713,59**	**R$**	**106.870,84**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 106.870,84** (cento e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEANDRO PERRUCCI AMOROSINO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 106.870,84** (cento e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.105 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEONARD HASEGAWA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 145.310,00 – Classe III – Quirografário	R$ 412.463,85 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos seguintes valores: R$ 40.000,00 em 09/02/2018, R$ 40.000,00 em 15/02/2018, R$ 30.000,00 em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

11/04/2019, R$ 13.585,00 em 27/04/2018, 1.500,00 em 24/05/2018, R$ 4.500,00 em 24/05/2018, 10.000,00 em 09/08/2018, R$ 18.750,00 em 01/10/2018, R$ 31.475,00 em 30/11/2018, R$ 95.000,00 em 09/08/2018.

(iii) Certidão de casamento;

(iv) Carteira Nacional de Habilitação.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	09/02/2018	875	R$ 40.000,00	R$ 43.283,46	R$ 12.624,34	R$ 55.907,80
2	Aporte	15/02/2018	869	R$ 40.000,00	R$ 43.283,46	R$ 12.537,78	R$ 55.821,23
3	Aporte	11/04/2019	449	R$ 30.000,00	R$ 30.937,63	R$ 4.630,33	R$ 35.567,96
4	Aporte	27/04/2018	798	R$ 13.585,00	R$ 14.663,47	R$ 3.900,48	R$ 18.563,95
5	Aporte	24/05/2018	771	R$ 1.500,00	R$ 1.615,69	R$ 415,23	R$ 2.030,92
6	Aporte	24/05/2018	771	R$ 4.500,00	R$ 4.847,06	R$ 1.245,69	R$ 6.092,76
7	Aporte	09/08/2018	694	R$ 10.000,00	R$ 10.547,55	R$ 2.440,00	R$ 12.987,55
8	Aporte	01/10/2018	641	R$ 18.750,00	R$ 19.717,51	R$ 4.212,97	R$ 23.930,48
9	Aporte	30/11/2018	581	R$ 31.475,00	R$ 32.967,26	R$ 6.384,66	R$ 39.351,92
10	Aporte	09/08/2018	694	R$ 95.000,00	R$ 100.201,76	R$ 23.180,01	R$ 123.381,76
	TOTAL			**R$ 284.810,00**	**R$ 302.064,84**	**R$ 71.571,50**	**R$ 373.636,34**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 373.636,34** (trezentos e setenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEONARD HASEGAWA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 373.636,34** (trezentos e setenta e três

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.121 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEONARDO DARVOSEDAS SARI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 80.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 97.288,33 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até março/2020, no pleiteado: R$ 97.288,33;

(ii) Demonstrativo da evolução do crédito no mês de dezembro/2019;

(iii) Documentos pessoais: CNH.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEONARDO DARVOSEDAS SARI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEONARDO MANHÃES FONSECA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 234.713,81 – Classe III – Quirografário	R$ 285.820,00 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até julho de 2020: R$ 285.820,00;

(ii) Comprovante de pagamentos bancários em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos seguintes valores: R$ 50.000,00 em 20/09, R$ 50.000,00 em 26/10, R$ 50.000,00 em 05/11, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

20.000,00 em 27/11, R$ 5.000,00 em 04/02, R$ 30.000,00 em 26/04, R$ 70.000,00 em 30/09.

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Em que pese o Requerente **tenha comprovado** a existência do crédito através de comprovantes bancários, os mesmos não possuem datas do ano em que ocorreram as transações, impossibilitando que seja feita a devida análise do crédito neste momento.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEONARDO MANHÃES FONSECA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.106 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEONARDO VERRONE DINIZ DE PAIVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.418,76 – Classe III - Quirografário	R$ 105.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **NEGOCIE COINS**, nos seguintes valores: R$ 35.800,00 em 28/06/2018, R$ 15.000,00 em 10/07/2018, R$ 10.000,00 em 17/07/2018, R$ 10.000,00 em 19/07/2018, R$ 9.200,00 em 20/07/2018, R$ 10.000,00 em 23/07/2018, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

10.000,00 em 13/08/2018, R$ 5.000,00 em 03/09/2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários em favor de **NEGOCIE COINS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	28/06/2018	736	R$	35.800,00	R$	38.395,96	R$	9.419,81	R$	47.815,77
2	Aporte	10/07/2018	724	R$	15.000,00	R$	15.860,88	R$	3.827,76	R$	19.688,64
3	Aporte	17/07/2018	717	R$	10.000,00	R$	10.573,92	R$	2.527,17	R$	13.101,09
4	Aporte	19/07/2018	715	R$	10.000,00	R$	10.573,92	R$	2.520,12	R$	13.094,04
5	Aporte	20/07/2018	714	R$	9.200,00	R$	9.728,01	R$	2.315,27	R$	12.043,27
6	Aporte	23/07/2018	711	R$	10.000,00	R$	10.573,92	R$	2.506,02	R$	13.079,94
7	Aporte	13/08/2018	690	R$	10.000,00	R$	10.547,55	R$	2.425,94	R$	12.973,49
8	Aporte	03/09/2018	669	R$	5.000,00	R$	5.273,78	R$	1.176,05	R$	6.449,83
	TOTAL			**R$**	**105.000,00**	**R$**	**111.527,95**	**R$**	**26.718,13**	**R$**	**138.246,08**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 138.246,08** (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEONARDO VERRONE DINIZ DE PAIVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 138.246,08** (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.103 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEOPOLDO SARMENTO PIMENTEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.377,75 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 57.003,32 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 27.377,75; / Valor pleiteado: R$ 57.003,32;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) E-mail comprovação de depósito;

(iv) Planilha demonstrativa de cálculo atualizado do débito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

(v) Demostrativo de imposto de renda de 2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos ou de comprovação dos depósitos realizados, de modo que somente a juntada do *print* do saldo do aplicativo e o e-mail com a comprovação de somente R$ 3.000,00 (três mil) não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito pretendido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEOPOLDO SARMENTO PIMENTEL**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LES INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 162.956,87	R$ 350.656,50 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$350.656,50;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 250.000,00, no dia 05/04/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(v) Extrato bancário.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/04/2019	455	R$	250.000,00	R$	257.813,60	R$	39.101,73	R$	296.915,33
	TOTAL			**R$**	**250.000,00**	**R$**	**257.813,60**	**R$**	**39.101,73**	**R$**	**296.915,33**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 296.915,33 (duzentos e cinquenta mil reais)** Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LES INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 296.915,33 (duzentos e cinquenta mil reais),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LETÍCIA SIMÕES DE CASTRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 177.607,11 – Classe III - Quirografário	R$ 224.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até dezembro de 2019 no valor de R$ 177.789,44;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no seguintes valores: R$ 6.000,00 em 06/09/2019, R$ 7.000,00 em 05/09/2019, R$ 7.000,00 em 04/09/2019, R$ 10.000,00 em 12/06/2019, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

10.000,00 em 13/06/2019, R$ 40.000,00 em 02/12/2019.

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/09/2019	301	R$	6.000,00	R$	6.127,31	R$	614,77	R$	6.742,08
2	Aporte	05/09/2019	302	R$	7.000,00	R$	7.148,53	R$	719,62	R$	7.868,15
3	Aporte	04/09/2019	303	R$	7.000,00	R$	7.148,53	R$	722,00	R$	7.870,53
4	Aporte	12/06/2019	387	R$	10.000,00	R$	10.235,68	R$	1.320,40	R$	11.556,09
5	Aporte	13/06/2019	386	R$	10.000,00	R$	10.235,68	R$	1.316,99	R$	11.552,68
6	Aporte	02/12/2019	214	R$	40.000,00	R$	40.633,40	R$	2.898,52	R$	43.531,92
	TOTAL			**R$**	**80.000,00**	**R$**	**81.529,14**	**R$**	**7.592,30**	**R$**	**89.121,44**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 89.121,44** (oitenta e nove mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LETÍCIA SIMÕES DE CASTRO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 89.121,44** (oitenta e nove mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), permanecendo na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.93 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LEVY SCHIAVINATO RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 146.573,07 – Classe III	R$ 225.807,62 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração do requerente para seus advogados;

(ii) Print de tela do aplicativo da BWA informando o saldo atual do requerente até o dia 30/07/2020;

(iii) E-mail para a Administradora Judicial da BWA informando a divergência no valor apresentado pela empresa no quadro geral da Recuperanda;

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 200.000,00, no dia 09/05/2019; R$ 20.000,00, no dia 10/05/2019; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

3.000,00, no dia 14/05/2019; R$ 45.000,00, no dia 28/05/2019; R$ 65.000,00, no dia 18/06/2019; R$ 150.000,00, no dia 20/09/2019; e R$ 50.000,00, no dia 23/09/2019;

(v) Planilha de cálculo da divergência de crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEVY SCHIAVINATO RODRIGUES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LILIAM TERESA NIMTZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.713,39 – Classe III – Quirografários	R$ 30.581,11 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA,** no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizado em 09/08/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/08/2019	329	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.363,84	R$	34.037,15
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.673,31**	**R$**	**3.363,84**	**R$**	**34.037,15**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.037,15 (trinta e quatro mil e trinta e sete reais e quinze centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LILIAM TERESA NIMTZ** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.037,15 (trinta e quatro mil e trinta e sete reais e quinze centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.190 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LILIAN FRAGA GONZALEZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 25.802,80 – Classe III (Quirografária)	R$ 38.811,27 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 38.811,27 (trinta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e sete centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da Bat Serviços Digitais, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 21/05/2019;

(v) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vi) Extrato demonstrando a evolução do crédito via aplicativo;

(vii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferência bancárias realizada em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/05/2019	409	R$	30.000,00	R$	30.753,11	R$	4.192,67	R$	34.945,79
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.753,11**	**R$**	**4.192,67**	**R$**	**34.945,79**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.945,79** (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LILIAN FRAGA GONZALEZ**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.945,79** (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LINA CECCHINI DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.239,83 – Classe III - Quirografário	R$ 40.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária ilegível

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LINA CECCHINI DE OLIVEIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LINDINALVA DA SILVA FARIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 21.496,08	R$ 30.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Print de tela de e-mail de confirmação de depósito feito em 04/12/2018, no valor de R$ 30.000,00, enviado pela BWA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LINDINALVA DA SILVA FARIAS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.816 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 127.050,28 – Classe III - Quirografários	R$ 140.997,58 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$140.997,58;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 135.000,00;

(iii) Declaração de Imposto de Renda do exercício de 2020 da Requerente;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/10/2019	253	R$	35.000,00	R$	35.760,52	R$	3.015,80	R$	38.776,32
2	Aporte	28/08/2019	310	R$	100.000,00	R$	102.244,37	R$	10.565,25	R$	112.809,62
	TOTAL			**R$**	**135.000,00**	**R$**	**138.004,88**	**R$**	**13.581,05**	**R$**	**151.585,94**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 151.585,94 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 151.585,94 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LOURDES AUGUSTA RIBEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 19.924,08 – Classe Quirografária	R$ 142.661,70 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Comprovante de aporte de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na BWA em 30/11/2018;

(ii) *Print* do aplicativo informando saldo de R$ 130.423,54 (cento e trinta mil e quatrocentos e vinte e três reais e

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

cinquenta e quatro centavos) em 31/11/2019*;*

(iii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo de 31/11/2019 até 03/07/2020;

(iv) Documento de Identificação do credor – RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, a Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio do comprovante de transação bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Em que pese a juntada do *print* do aplicativo informando o saldo de R$ 130.423,54 (cento e trinta mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) em 31/11/2019, este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta e correções, no total de R$ 142.661,70 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele montante do valor transferido à Recuperanda, a título de aporte, que totaliza R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/11/2018	581	R$	40.000,00	R$	41.896,44	R$	8.113,94	R$	50.010,38
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**41.896,44**	**R$**	**8.113,94**	**R$**	**50.010,38**

Desta feita, verifica-se que o valor atualizado, acrescido de juros até a data de Recuperação Judicial perfaz o montante de **R$ 50.010,38 (cinquenta mil, dez reais e trinta e oito centavos)**.

1

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ R$ 50.010,38 (cinquenta mil, dez reais e trinta e oito centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LOURDES AUGUSTA RIBEIRO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 50.010,38 (cinquenta mil, dez reais e trinta e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LOURINALDO DE LIMA apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 151.584,66 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 243.369,53 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 151.584,66; / Valor pleiteado: R$ 243.369,53;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Contrato de intermediação da compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iv) Comprovantes de transferência, nos valores de: R$ 100.000,00 (16/05/2019); (ii) R$ 100.000,00 (08/02/2019);

(v) Planilha demonstrativa de cálculo do valor atualizado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/05/2019	414	R$	100.000,00	R$	102.510,38	R$	14.146,43	R$	116.656,81
2	Aporte	08/02/2019	511	R$	100.000,00	R$	104.480,67	R$	17.796,54	R$	122.277,21
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**206.991,05**	**R$**	**31.942,97**	**R$**	**238.934,02**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **238.934,02** (duzentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LOURINALDO DE LIMA**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **238.934,02** (duzentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LOURIVAL APARECIDO CARDOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 45.615,58 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 216.597,63 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LOURIVAL APARECIDO CARDOSO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LU PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 718.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 799.194,40 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 718.000,00 / Valor pleiteado: R$ 799.194,40.

(ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

(iii) Comprovante de transferência no valor de R$ 718.000,00 (01/10/2019);

(iv) E-mails trocados junto a Recuperanda;

(v) *Print* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada do Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma e do comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/10/2019	276	R$	718.000,00	R$	733.601,48	R$	67.491,34	R$	801.092,82
	TOTAL			**R$**	**718.000,00**	**R$**	**733.601,48**	**R$**	**67.491,34**	**R$**	**801.092,82**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **801.092,82** (oitocentos e um mil noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LU PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **801.092,82** (oitocentos e um mil noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3mYLWsBb.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUANA GALVÃO DE CAMARGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.253,19 – Classe III	R$ 33.368,31 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$33.368,31;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 33.000,00, no dia 24/06/2019;

(iii) Cópia de conversa por WhatsApp com representante da **BWA**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/06/2019	375	R$	33.000,00	R$	33.777,76	R$	4.222,22	R$	37.999,98
	TOTAL			**R$**	**33.000,00**	**R$**	**33.777,76**	**R$**	**4.222,22**	**R$**	**37.999,98**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 37.999,98 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUANA GALVÃO DE CAMARGO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 37.999,98 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUARA RICHTER MAGALHAES SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 75.126.66 – Classe III – Quirografários	R$ 75.500,00 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); R$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizados em 03/04/2019, 01/03/2019, 10/05/2019; e em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA,** nos valores de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); e R$ 4.000,00 (quatro mil reais); realizados em 02/07/2019, 21/11/2019, 01/08/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/04/2019	457	R$ 5.000,00	R$ 5.156,27	R$ 785,47	R$ 5.941,74
2	Aporte	01/03/2019	490	R$ 30.000,00	R$ 31.175,85	R$ 5.092,06	R$ 36.267,91
3	Aporte	10/05/2019	420	R$ 5.000,00	R$ 5.125,52	R$ 717,57	R$ 5.843,09
4	Aporte	02/07/2019	367	R$ 4.500,00	R$ 4.605,60	R$ 563,42	R$ 5.169,02
5	Aporte	21/11/2019	225	R$ 27.000,00	R$ 27.575,66	R$ 2.068,17	R$ 29.643,83
6	Aporte	01/08/2019	337	R$ 4.000,00	R$ 4.089,77	R$ 459,42	R$ 4.549,19
	TOTAL			**R$ 75.500,00**	**R$ 77.728,67**	**R$ 9.686,11**	**R$ 87.414,78**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 87.414,78 (oitenta e sete mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUARA RICHTER MAGALHAES SANTOS** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 87.414,78 (oitenta e sete mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.187 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCAS ROBERTO GOTELIPE MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 39.820,40 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 39.820,40;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC DOGITAL LTDA, no valor de R$ 30.000,00, no dia 04/06/2019;

(iii) Outros documentos – procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TEC DOGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/06/19	395	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	4.043,10	R$	34.750,15
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.707,05**	**R$**	**4.043,10**	**R$**	**34.750,15**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.750,15** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta mil e quinze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCAS ROBERTO GOTELIPE MARTINS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.750,15** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta mil e quinze centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIA CRISTINA DELLA TORRE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
223.445,10 – Classe III	R$ 367.420,14 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 367.420,14;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL no valor de R$ 125.000,00, no dia 02/10/2018, R$ 76.000,00, no dia 05/09/2019, R$ 5.000,00, no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

05/06/2019, R$ 4.000,00, no dia 03/05/2019, R$ 2.000,00, no dia 16/04/2019; R$ 55.000,00, no dia 13/11/2018;

(iv) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS no valor de R$ 2.000,00, no dia 27/08/2019, R$ 3.500,00, no dia 29/07/2019, R$ 3.000,00, no dia 04/07/2019, R$ 2.000,00, no dia 03/07/2019, R$ 2.700,00, no dia 24/06/2019, R$ 5.000,00, no dia 02/08/2019;

(v) Procuração Ad Juditia;

(vi) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL e B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/10/2018	640	R$	125.000,00	R$	131.450,07	R$	28.042,68	R$	159.492,75
2	Aporte	05/09/2019	302	R$	76.000,00	R$	77.612,58	R$	7.813,00	R$	85.425,58
3	Aporte	05/06/2019	394	R$	5.000,00	R$	5.117,84	R$	672,14	R$	5.789,99
4	Aporte	03/05/2019	427	R$	4.000,00	R$	4.100,42	R$	583,63	R$	4.684,04
5	Aporte	16/04/2019	444	R$	2.000,00	R$	2.062,51	R$	305,25	R$	2.367,76
6	Aporte	13/11/2018	598	R$	55.000,00	R$	57.607,60	R$	11.483,11	R$	69.090,71
7	Aporte	27/08/2019	311	R$	2.000,00	R$	2.044,89	R$	211,99	R$	2.256,87
8	Aporte	29/07/2019	340	R$	3.500,00	R$	3.582,13	R$	405,97	R$	3.988,11
9	Aporte	04/07/2019	365	R$	3.000,00	R$	3.070,40	R$	373,57	R$	3.443,96
10	Aporte	03/07/2019	366	R$	2.000,00	R$	2.046,93	R$	249,73	R$	2.296,66
11	Aporte	24/06/2019	375	R$	2.700,00	R$	2.763,63	R$	345,45	R$	3.109,09
12	Aporte	02/08/2019	336	R$	5.000,00	R$	5.112,22	R$	572,57	R$	5.684,79
	TOTAL			**R$**	**285.200,00**	**R$**	**296.571,22**	**R$**	**51.059,09**	**R$**	**347.630,31**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 347.630,31 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e trinta e

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIA CRISTINA DELLA TORRE,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 347.630,31 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | DC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIA CURTI GUEDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 140.540,11 – Classe III - Quirografário	R$ 150.000,00– Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** no valor de R$ 150.000,00, no dia 11/09/2019;

(ii) Documentos pessoais: comprovante de residência e RG;

(iii) Procuração *aj judicia.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/09/2019	296	R$	150.000,00	R$	153.182,73	R$	15.114,03	R$	168.296,76
	TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**153.182,73**	**R$**	**15.114,03**	**R$**	**168.296,76**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 168.296,76** (cento e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIA CURTI GUEDES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 168.296,76** (cento e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIANA DE FREITAS BADDINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.873,61 – Classe III	R$ 34.369,91 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$34.369,91;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 50.000,00, no dia 14/08/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste de R$ 20.000,00.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	14/08/2019	324	R$	50.000,00	R$	51.122,18	R$	5.521,20	R$	56.643,38
2	Resgate	14/08/2019	324	-R$	20.000,00	-R$	20.448,87	-R$	2.208,48	-R$	22.657,35
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.673,31**	**R$**	**3.312,72**	**R$**	**33.986,03**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.986,03 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e três centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANA DE FREITAS BADDINI,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 33.986,03 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIANA XAVIER DE MARIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 323.000,00 – Classe III	R$ 418.658,25 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$418.658,25;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **Alpen**, no valor de R$ 340.000,00;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste(s): 08/11/2019 – R$ 5.000,00; 29/10/2019 – R$ 2.000,00; R$ 03/09/2019 – R$ 1.500,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

16/09/2019 - R$ 4.000,00; 08/10/2019 – R$ 4.500,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **Alpen**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/07/2019	368	R$	60.000,00	R$	61.407,97	R$	7.532,71	R$	68.940,68
2	Aporte	18/04/2019	442	R$	280.000,00	R$	288.751,23	R$	42.542,68	R$	331.293,91
3	Resgate	08/11/2019	238	-R$	5.000,00	-R$	5.106,60	-R$	405,12	-R$	5.511,73
4	Resgate	29/10/2019	248	-R$	2.000,00	-R$	2.043,46	-R$	168,93	-R$	2.212,38
5	Resgate	03/09/2019	304	-R$	1.500,00	-R$	1.531,83	-R$	155,23	-R$	1.687,05
6	Resgate	16/09/2019	291	-R$	4.000,00	-R$	4.084,87	-R$	396,23	-R$	4.481,11
7	Resgate	08/10/2019	269	-R$	4.500,00	-R$	4.597,78	-R$	412,27	-R$	5.010,05
	TOTAL			**R$**	**323.000,00**	**R$**	**332.794,65**	**R$**	**48.537,62**	**R$**	**381.332,27**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 381.332,27 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)**, a Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANA XAVIER DE MARIA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 381.332,27 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIANE MANTUANI NUNES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 160.515,98 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 160.515,98;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERM. E SERV. DIGITAIS, no valor de R$ 107.000,00, no dia 27/09/2019;

(iii) Outros documentos – procuração e documento pessoal.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERM. E SERV. DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/09/19	280	R$	107.000,00	R$	109.270,35	R$	10.198,57	R$	119.468,91
	TOTAL			**R$**	**107.000,00**	**R$**	**109.270,35**	**R$**	**10.198,57**	**R$**	**119.468,91**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 119.468,91** (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANE MANTUANI NUNES,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 119.468,91** (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIANO ALESSANDRO TAGNIN apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
00,00	R$ 1.617.848,71 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: não se aplica / Valor pleiteado: R$ 1.617.848,71;

(ii) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site;

(iii) E-mail trocado junto a Recuperanda;

(iv) *Print* de tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o contrato e o *print* enviado não tem o condão de comprovar que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **LUCIANO ALESSANDRO TAGNIN.**

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIANO AVELINO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 48.509,42 – Classe III	R$ 168.790,33 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 168.790,33;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC, no valor de R$ 50.000,00, no dia 31/01/2019, R$ 100.000,00, no dia 16/04/2018, R$ 90.000,00, no dia 26/11/2018, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

1.550,00, no dia 23/07/2018, R$ 1.550,00, no dia 18/06/2018, R$ 70.000,00, no dia 12/12/2018;

(iv) Procuração Ad Juditia;

(v) Extrato de consulta de andamento processual no TJSP;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA BRASIL TEC.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	31/01/2019	519	R$	50.000,00	R$	52.428,40	R$	9.070,11	R$	61.498,51
2	Aporte	16/04/2018	809	R$	100.000,00	R$	107.938,67	R$	29.107,46	R$	137.046,13
3	Aporte	26/11/2018	585	R$	90.000,00	R$	94.266,98	R$	18.382,06	R$	112.649,04
4	Aporte	23/07/2018	711	R$	1.550,00	R$	1.638,96	R$	388,43	R$	2.027,39
5	Aporte	18/06/2018	746	R$	1.550,00	R$	1.662,40	R$	413,38	R$	2.075,78
6	Aporte	12/12/2018	569	R$	70.000,00	R$	73.502,52	R$	13.940,98	R$	87.443,50
	TOTAL			**R$**	**313.100,00**	**R$**	**331.437,92**	**R$**	**71.302,43**	**R$**	**402.740,35**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 402.740,35 (quatrocentos e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**. Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANO AVELINO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 402.740,35 (quatrocentos e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.634 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUCIANO MADEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 360.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 532.721,53 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 360.000,00 / Valor pleiteado: R$ 532.721,53;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

DIGITAIS, nos valores de: (i) R$ 40.000,00 (18/06/2019); (ii) R$ 42.000,00 (17/06/2019); (iii) R$ 50.000,00 (21/06/2019); (iv) R$ 150.000,00 (02/09/2019); (v) R$ 10.000,00 (13/11/2019); (vi) R$ 18.000,00 (26/06/2019); (vii) R$ 25.000,00 (16/07/2019); (viii) R$ 25.000,00 (01/07/2019);

(v) *Print* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS.**

No entanto, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	18/06/2019	381	R$ 40.000,00	R$ 40.942,74	R$ 5.199,73	R$ 46.142,46
2	Aporte	17/06/2019	382	R$ 42.000,00	R$ 42.989,87	R$ 5.474,04	R$ 48.463,92
3	Aporte	21/06/2019	378	R$ 50.000,00	R$ 51.178,42	R$ 6.448,48	R$ 57.626,90
4	Aporte	02/09/2019	305	R$ 150.000,00	R$ 153.182,73	R$ 15.573,58	R$ 168.756,31
5	Aporte	13/11/2019	233	R$ 10.000,00	R$ 10.213,21	R$ 793,23	R$ 11.006,43
6	Aporte	26/06/2019	373	R$ 18.000,00	R$ 18.424,23	R$ 2.290,75	R$ 20.714,98
7	Aporte	16/07/2019	353	R$ 25.000,00	R$ 25.586,65	R$ 3.010,70	R$ 28.597,35
8	Aporte	01/07/2019	368	R$ 25.000,00	R$ 25.586,65	R$ 3.138,63	R$ 28.725,28
	TOTAL			**R$ 360.000,00**	**R$ 368.104,51**	**R$ 41.929,13**	**R$ 410.033,63**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 410.033,63** (quatrocentos e dez mil trinta e três reais centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANO MADEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para de **R$ 410.033,63** (quatrocentos e dez mil trinta e três reais centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LÚCIO MAURO GARCIA DE SOUSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 45.000,00 – Classe III	R$ 50.101,64 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$50.101,64;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 45.000,00;

(iii) Cópia extratos mensais da **BWA** demonstrando a evolução do saldo do Requerente

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/08/2019	337	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.445,64	R$	34.118,94
2	Aporte	28/08/2019	310	R$	15.000,00	R$	15.336,65	R$	1.584,79	R$	16.921,44
	TOTAL			**R$**	**45.000,00**	**R$**	**46.009,96**	**R$**	**5.030,42**	**R$**	**51.040,39**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 51.040,39 (cinquenta e um mil e quarenta reais e trinta e nove centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LÚCIO MAURO GARCIA DE SOUSA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 51.040,39 (cinquenta e um mil e quarenta reais e trinta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIS ANDRES YANES SALAZAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 118.000,00 – Classe III	R$ 161.386,85 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$161.386,85;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIS ANDRES YANES SALAZAR,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIS ANTONIO GUEDES DE CASTRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 69.111,71 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 83.675,86 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 69.111,71 / Valor pleiteado: R$ 83.675,86;

(ii) Contestação.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que a declaração enviada não tem o condão de comprovar que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIS ANTONIO GUEDES DE CASTRO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIS ANTONIO LINHARES DA SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
-	R$ 30.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo para declaração de imposto de renda no valor de R$ 26.833,11;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R$ 30.000,00, no dia 19/07/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/07/2019	350	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.582,13	R$	34.286,11
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.582,13**	**R$**	**34.286,11**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 34.286,11** (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **LUIS ANTONIO LINHARES DA SILVA,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 34.286,11** (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIS GUILHERME DANTONA GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.400,00 – Classe III – Quirografário	R$ 35.945,06 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias nos valores de R$ 30.000,00 em 13/05/2019 e R$ 3.000,00 em 20/09/2019;

(ii) Demonstrativo de saldo total disponibilizado através do site da Recuperanda;

(iii) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	13/05/2019	417	R$ 30.000,00	R$ 30.753,11	R$ 4.274,68	R$ 35.027,80
2	Aporte	20/09/2019	287	R$ 3.000,00	R$ 3.063,65	R$ 293,09	R$ 3.356,74
	TOTAL			**R$ 33.000,00**	**R$ 33.816,77**	**R$ 4.567,77**	**R$ 38.384,54**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 38.384,54** (trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIS GUILHERME DANTONA GOMES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 38.384,54** (trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIS GUSTAVO D ANTONA GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 48.605,03 – Classe III	R$ 75.940,72 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$75.940,72;

(ii) Manifestação do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA** apresentando divergência de crédito;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 80.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/11/2018	598	R$	50.000,00	R$	52.370,54	R$	10.439,20	R$	62.809,74
2	Aporte	02/05/2019	428	R$	30.000,00	R$	30.753,11	R$	4.387,44	R$	35.140,56
	TOTAL			**R$**	**80.000,00**	**R$**	**83.123,66**	**R$**	**14.826,64**	**R$**	**97.950,30**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 97.950,30 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIS GUSTAVO D ANTONA GOMES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 97.950,30 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUÍS GUSTAVO MAGALHÃES HOLTZ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 751.261,91 – Classe III - Quirografário	Pedido indeterminado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Ata notarial dos históricos de valores e demonstrativos de evolução por gráfico via aplicativo da empresa

(ii) Outros documentos – documento pessoal.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Em que pese haja Ata Notarial, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**, bem como o credor não apresentou pedido certo e determinado.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **LUÍS GUSTAVO MAGALHÃES HOLTZ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.100 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até novembro/2019 no valor pleiteado de R$ 148.144,68;

(ii) Demonstrativos de evolução do saldo de agosto/2019 a outubro/2019

(iii) Documentos pessoais: CNH e comprovante de residência.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ ALBERTO COSTA MARQUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 156.303,78 – classe III	R$ 179.763,00 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mails enviados pela Recuperanda com a indicação dos valores aportados;

(ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 179.763,00 de bitcoins em maio/2020;

(iii) *Print* do sistema da Recuperanda com as orientações para declaração de imposto de renda pessoa física.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ ALBERTO COSTA MARQUES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ ANTONIO FERRARO MATHIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.605,93 – Classe III	R$ 33.786,94 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$33.7860,94;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 30.000,00, no dia 31/07/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	31/07/2019	338	R$ 30.000,00	R$ 30.703,98	R$ 3.459,32	R$ 34.163,30
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.703,98**	**R$ 3.459,32**	**R$ 34.163,30**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.163,30 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ ANTONIO FERRARO MATHIAS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 34.163,30 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ ANTONIO LINHARES GARCIA PARREIRA (CPF 338.048.668-08) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 33.8441,32 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$33.8441,32;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 30.000,00, no dia 19/07/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iii) Manifestação do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA** visando a habilitação de seu crédito;

(iv) Procuração outorgando poderes para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/07/2019	350	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.582,13	R$	34.286,11
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.582,13**	**R$**	**34.286,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Habilitação, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.286,11 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **LUIZ ANTONIO LINHARES GARCIA PARREIRA,** no sentido de incluir o seu crédito para R$ 34.286,11 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ AUGUSTO ABRAHAO DE CAMPOS apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.029.023,27 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 1.717.441,69 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 1.029.023,27; / Valor pleiteado: R$ 1.717.441,69;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência e de confirmação de depósitos, que totalizam o total de 17 (dezessete) aportes;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes depósitos e de confirmação de depósitos bancários em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**. e **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	15/05/2018	780	R$	50.000,00	R$	53.856,24	R$	14.002,62	R$	67.858,86
2	Aporte	21/05/2018	774	R$	100.000,00	R$	107.712,47	R$	27.789,82	R$	135.502,29
3	Aporte	24/05/2018	771	R$	100.000,00	R$	107.712,47	R$	27.682,11	R$	135.394,58
4	Aporte	25/05/2018	770	R$	150.000,00	R$	161.568,71	R$	41.469,30	R$	203.038,01
5	Aporte	29/05/2018	766	R$	10.000,00	R$	10.771,25	R$	2.750,26	R$	13.521,51
6	Aporte	10/10/2018	632	R$	11.000,03	R$	11.567,64	R$	2.436,92	R$	14.004,55
7	Aporte	19/10/2018	623	R$	18.000,00	R$	18.928,81	R$	3.930,88	R$	22.859,69
8	Aporte	23/10/2018	619	R$	15.000,00	R$	15.774,01	R$	3.254,70	R$	19.028,71
9	Aporte	01/11/2018	610	R$	20.000,03	R$	20.948,25	R$	4.259,48	R$	25.207,73
10	Aporte	29/11/2018	582	R$	40.000,00	R$	41.896,44	R$	8.127,91	R$	50.024,34
11	Aporte	30/11/2018	581	R$	30.000,00	R$	31.422,33	R$	6.085,46	R$	37.507,78
12	Aporte	19/12/2018	562	R$	1.000,03	R$	1.050,07	R$	196,71	R$	1.246,78
13	Aporte	31/07/2019	338	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	5.765,53	R$	56.938,83
14	Aporte	12/08/2019	326	R$	3.421,21	R$	3.497,99	R$	380,12	R$	3.878,11
15	Aporte	12/08/2018	691	R$	15.918,19	R$	16.789,80	R$	3.867,25	R$	20.657,05
16	Aporte	19/08/2019	319	R$	15.000,00	R$	15.336,65	R$	1.630,80	R$	16.967,45
17	Aporte	11/09/2019	296	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	10.076,02	R$	112.197,84
	TOTAL			**R$**	**729.339,49**	**R$**	**772.128,24**	**R$**	**163.705,87**	**R$**	**935.834,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **935.834,11** (novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ AUGUSTO ABRAHAO DE CAMPOS**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **935.834,11** (novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ CESAR DE QUEIROZ STOCKLER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 393.967,05 - Classe III (Quirografária)	R$ 1.132.139,90 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos pessoais;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 1.132.139,90;

(iv) Contrato de investimento datado de 29/06/2018, com previsão de remuneração mensal de 5% (cinco por cento);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no dia 26/06/2018;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no dia 16/07/2018;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 31/10/2018;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no dia 12/06/2018;

(ix) Ata Notarial, datada de 12/12/2019, a fim de autenticar as informações constantes do *site* da BWA no que se refere ao seu crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA.**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	26/06/2018	738	R$ 110.000,00	R$ 117.976,42	R$ 29.022,20	R$ 146.998,62
2	Aporte	16/07/2018	718	R$ 200.000,00	R$ 211.478,44	R$ 50.613,84	R$ 262.092,28
3	Aporte	31/10/2018	611	R$ 100.000,00	R$ 105.160,05	R$ 21.417,60	R$ 126.577,65
4	Aporte	12/06/2018	752	R$ 110.000,00	R$ 117.976,42	R$ 29.572,76	R$ 147.549,18
	TOTAL			**R$ 520.000,00**	**R$ 552.591,33**	**R$ 130.626,39**	**R$ 683.217,73**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 683.217,73** (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais e

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

setenta e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ CESAR DE QUEIROZ STOCKLER,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 683.217,73** (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 657.881,63 – Classe III	R$ 1.350.000 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$1.350.000,00;

(ii) Capturas de tela do sistema da **BWA** com o saldo atual do Requerente;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ R$ 2.270.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ EDUARDO RAMOS VIEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 219.000,00 – Classe III	R$ 283.523,95 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$283.523,95;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 219.000,00;

(iii) Procuração outorgando poderes para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/07/2019	367	R$	100.000,00	R$	102.346,61	R$	12.520,40	R$	114.867,01
2	Aporte	02/08/2019	336	R$	96.000,00	R$	98.154,59	R$	10.993,31	R$	109.147,91
3	Aporte	29/08/2019	309	R$	23.000,00	R$	23.516,20	R$	2.422,17	R$	25.938,37
	TOTAL			**R$**	**219.000,00**	**R$**	**224.017,40**	**R$**	**25.935,89**	**R$**	**249.953,29**

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 249.953,29 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ EDUARDO RAMOS VIEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 249.953,29 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 219.500,00 – Classe III	R$ 224.521,87 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$224.521,87;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 250.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO DOS SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 45.500,00	R$ 54.599,55 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até Julho/2020 valor pleiteado: R$ 54.599,55;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, no valor de R$ 11.400,00, no dia 05/08/2019; R$ 30.000,00, no dia 19/06/2019; R$ 4.100,00, no dia 17/09/2019;

(iii) Cópia de documentos pessoais.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/08/19	333	R$	11.400,00	R$	11.655,86	R$	1.293,80	R$	12.949,66
2	Aporte	19/06/19	380	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	3.889,56	R$	34.596,61
3	Aporte	17/09/19	290	R$	4.100,00	R$	4.186,99	R$	404,74	R$	4.591,74
	TOTAL			**R$**	**45.500,00**	**R$**	**46.549,91**	**R$**	**5.588,10**	**R$**	**52.138,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 52.138,01** (cinquenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e um centavo). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 52.138,01** (cinquenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIS FERNADO COSTA PALLIN apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 872.505,76 – Classe III	R$ 1.534.970,80– Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$1.534.970,80;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de R$ 10.000,00, no dia 26/10/2018; R$ 68.000,00, no dia 23/11/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iv) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, no valor de R$ 510.000,00, no dia 19/06/2019; R$ 100.000,00, no dia 19/06/2019; R$ 90.000,00, no dia 19/06/2019; R$ 50.000,00, no dia 28/06/2019;

(v) Extratos identificando TED sem identificação do favorecido nas quantias de R$ 150.000,00 em 14/06/2018 e R$ 100.000,00 em 26/07/2018 (sem juntada de comprovante);

(vi) E-mails de confirmação dos depósitos de R$ 10.000,00 em 26/10/2018, R$ 50.000,00 em 28/06/2019, R$ 68.000,00 em 23/11/2018, R$ 100.000,00 em 19/06/2019, R$ 100.000,00 em 26/07/2018, R$ 150.000,00 em 14/06/2018, R$ 510.000,00 em 19/06/2019;

(vii) Print de saldo de aplicativo Alpen;

(viii) Procuração Ad Juditia;

(ix) Documentos pessoais (CNH);

(x) Petição de divergência;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou parcialmente** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL **e** B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	26/10/2018	616	R$ 10.000,00	R$ 10.516,01	R$ 2.159,29	R$ 12.675,29
2	Aporte	23/11/2018	588	R$ 68.000,00	R$ 71.223,94	R$ 13.959,89	R$ 85.183,83
3	Aporte	19/06/2019	380	R$ 510.000,00	R$ 522.019,90	R$ 66.122,52	R$ 588.142,42
4	Aporte	19/06/2019	380	R$ 100.000,00	R$ 102.356,84	R$ 12.965,20	R$ 115.322,04
5	Aporte	19/06/2019	380	R$ 90.000,00	R$ 92.121,16	R$ 11.668,68	R$ 103.789,84
6	Aporte	28/06/2019	371	R$ 50.000,00	R$ 51.178,42	R$ 6.329,06	R$ 57.507,49
	TOTAL			**R$ 828.000,00**	**R$ 849.416,27**	**R$ 113.204,64**	**R$ 962.620,91**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 962.620,91 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIS FERNADO COSTA PALLIN,** no sentido de alterar seu crédito para **R$ 962.620,91 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ FERNANDO TORRES VENTURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 750.000,00 – Classe III	R$ 801.082,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$801.082,00;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 750.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/10/2019	261	R$	700.000,00	R$	715.210,36	R$	62.223,30	R$	777.433,66
2	Aporte	30/10/2019	247	R$	50.000,00	R$	51.086,45	R$	4.206,12	R$	55.292,57
	TOTAL			**R$**	**750.000,00**	**R$**	**766.296,81**	**R$**	**66.429,42**	**R$**	**832.726,23**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 832.726,23 (oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e três)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ FERNANDO TORRES VENTURA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 832.726,23 (oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e três), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ PEDRO POLETO SEMENSATO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 33.894,25 – Classe III - Quirografário	R$ 46.916,36 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito em favor da **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVIÇOS** no valor de R$ 30.000,00, no dia 08/07/2019 e de R$ 3.000,00 no dia 05/08/2019;

(ii) Demonstrativo de evolução do saldo no aplicativo da Alpen Global e memória de cálculo atualizada;

(iii) Comprovantes de transações com consultor em *chat* no aplicativo *Whatsapp*.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates solicitados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/07/2019	361	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.694,71	R$	34.398,70
2	Aporte	05/08/2019	333	R$	4.000,00	R$	4.089,77	R$	453,96	R$	4.543,74
	TOTAL			**R$**	**34.000,00**	**R$**	**34.793,76**	**R$**	**4.148,68**	**R$**	**38.942,43**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL / PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 38.942,43** (trinta e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ PEDRO POLETO SEMENSATO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 38.942,43** (trinta e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

LUIZ RODRIGO FIORDOMO DA COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 12.870,25	R$ 31.703,18 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 31.703,18;

(ii) Procuração Ad Juditia;

(iii) Comprovante de transferência bancária para BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de R$ 100.000,00, no dia 12/04/2019; R$ 40.000,00, no dia 29/05/2019; R$ 10.000,00, no dia 12/06/2019; R$ 50.000,00, no dia 25/06/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Demonstrativos em aplicativo de depósitos e regates ocorridos;

(v) Print de tela de conversa de WhatsApp;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade do crédito por meio dos comprovantes juntados, contudo deixou de apresentar os comprovantes de resgates realizados, **de forma válida e legível**, conforme identificados no print de aplicativo juntado, não comprovando a liquidez do crédito, portanto.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ RODRIGO FIORDOMO DA COSTA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.818| DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAILLON VINÍCIUS DUQUE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 15.028,76 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 123.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 15.028,76 / Valor pleiteado: R$ 123.000,00;

(ii) Manifestação de divergência de crédito;

(iii) Comprovantes de transferência dos seguintes valores: (i) R$ 27.000,00 (16/01/2018); (ii) R$ 23.000,00 (04/09/2018); (iii) R$ 2.000,00

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(06/09/2018); (iv) R$ 10.000,00 (12/09/2018); R$ 61.000,00 (16/08/2018).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada dos comprovantes de depósitos e transferências em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento)

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	16/01/2018	899	R$ 27.000,00	R$ 29.283,53	R$ 8.775,30	R$ 38.058,83
2	Aporte	04/09/2018	668	R$ 23.000,00	R$ 24.259,37	R$ 5.401,75	R$ 29.661,13
3	Aporte	06/09/2018	666	R$ 2.000,00	R$ 2.109,51	R$ 468,31	R$ 2.577,82
4	Aporte	12/09/2018	660	R$ 10.000,00	R$ 10.547,55	R$ 2.320,46	R$ 12.868,01
5	Aporte	16/09/2018	656	R$ 61.000,00	R$ 64.340,07	R$ 14.069,03	R$ 78.409,10
	TOTAL			**R$ 123.000,00**	**R$ 130.540,04**	**R$ 31.034,85**	**R$ 161.574,90**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **161.574,90** (cento e sessenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAILLON VINÍCIUS DUQUE**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **161.574,90** (cento e sessenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAILLON VINÍCIUS DUQUE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 15.028,76 – classe III	R$ 123.000,00 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) realizados em favor da Recuperanda em agosto e setembro/2018;

(ii) Termo de confidencialidade;

(iii) RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), realizadas em favor da Recuperanda.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/01/2018	899	R$	27.000,00	R$	29.283,53	R$	8.775,30	R$	38.058,83
2	Aporte	16/08/2018	687	R$	61.000,00	R$	64.340,07	R$	14.733,88	R$	79.073,95
3	Aporte	04/09/2018	668	R$	23.000,00	R$	24.259,37	R$	5.401,75	R$	29.661,13
4	Aporte	06/09/2018	666	R$	2.000,00	R$	2.109,51	R$	468,31	R$	2.577,82
5	Aporte	12/09/2018	660	R$	10.000,00	R$	10.547,55	R$	2.320,46	R$	12.868,01
	TOTAL			**R$**	**123.000,00**	**R$**	**130.540,04**	**R$**	**31.699,70**	**R$**	**162.239,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 162.239,74 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAILLON VINÍCIUS DUQUE,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 162.239,74 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MANOEL CARLOS DE CASTRO NAVARRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 318.691,56	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 200.000,00, nos dias 21/02/2018, 21/05/2018 e 02/10/2019; e R$ 100.000,00 nos dias 22/05/2018 e 26/10/2018;

(ii) Cópia de RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	21/02/2018	863	R$ 200.000,00	R$ 216.417,30	R$ 62.256,04	R$ 278.673,34
2	Aporte	21/05/2018	774	R$ 200.000,00	R$ 215.424,94	R$ 55.579,64	R$ 271.004,58
3	Aporte	02/10/2019	275	R$ 200.000,00	R$ 204.345,82	R$ 18.731,70	R$ 223.077,52
4	Aporte	22/05/2018	773	R$ 100.000,00	R$ 107.712,47	R$ 27.753,91	R$ 135.466,38
5	Aporte	26/10/2018	616	R$ 100.000,00	R$ 105.160,05	R$ 21.592,86	R$ 126.752,92
	TOTAL			**R$ 800.000,00**	**R$ 849.060,58**	**R$ 185.914,15**	**R$ 1.034.974,73**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.034.974,73** (um milhão, trinta e quatro mil, novescentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MANOEL CARLOS DE CASTRO NAVARRO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 1.034.974,73** (um milhão, trinta e quatro mil, novescentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MANOEL MARTINS VIEIRA NETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 34.814,60	R$ 60.440,74 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 60.440,74;

(ii) Extrato do site da BWA, no valor de R$ 58.511,64, no dia 01/11/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MANOEL MARTINS VIEIRA NETO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MANOLO BOEIRA LIZOTT apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 75.478,00 – Classe III - Quirografário	R$ 87.087,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até junho de 2020: R$147.563,89

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL**, nos seguintes valores: R$ 30.000,00 em 10/08/2018, R$ 4.000,00 em 13/11/2018, R$ 14.000,00 em 30/11/2018, R$ 199.000,00 em 24/01/2019, R$ 5.000,00 em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

23/04/2019, R$ 19.000,00 em 24/04/2019, R$ 10.000,00 em 01/07/2019, R$ 40.000,00 em 02/08/2019, R$ 10.000,00 em 05/11/2019.

(iii) Planilha informando os resgates realizados nos valores de: R$ 11.000,00 em 15/04/2019, R$ 215.522,00 em 11/06/2019 e R$ 17.391,00 em 08/07/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	10/08/2018	693	R$ 30.000,00	R$ 31.642,66	R$ 7.309,45	R$ 38.952,11
2	Aporte	13/11/2018	598	R$ 4.000,00	R$ 4.189,64	R$ 835,14	R$ 5.024,78
3	Aporte	30/11/2018	581	R$ 14.000,00	R$ 14.663,75	R$ 2.839,88	R$ 17.503,63
4	Aporte	24/01/2019	526	R$ 199.000,00	R$ 208.665,03	R$ 36.585,94	R$ 245.250,97
5	Resgate	15/04/2019	445	-R$ 11.000,00	-R$ 11.343,80	-R$ 1.682,66	-R$ 13.026,46
6	Aporte	23/04/2019	437	R$ 5.000,00	R$ 5.156,27	R$ 751,10	R$ 5.907,37
7	Aporte	24/04/2019	436	R$ 19.000,00	R$ 19.593,83	R$ 2.847,64	R$ 22.441,47
8	Resgate	11/06/2019	388	-R$ 215.522,00	-R$ 220.601,52	-R$ 28.531,13	-R$ 249.132,64
9	Aporte	01/07/2019	368	R$ 10.000,00	R$ 10.234,66	R$ 1.255,45	R$ 11.490,11
10	Resgate	08/07/2019	361	-R$ 17.391,00	-R$ 17.799,10	-R$ 2.141,82	-R$ 19.940,92
11	Aporte	02/08/2019	336	R$ 40.000,00	R$ 40.897,75	R$ 4.580,55	R$ 45.478,29
12	Aporte	05/11/2019	241	R$ 10.000,00	R$ 10.213,21	R$ 820,46	R$ 11.033,67
	TOTAL			**R$ 87.087,00**	**R$ 95.512,39**	**R$ 25.469,98**	**R$ 120.982,37**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 120.982,37** (cento e vinte mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MANOLO BOEIRA LIZOTT,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 120.982,37** (cento e vinte mil

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.118 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELLO PISTANELLI NOGUEIRA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 0,00 – Classe III – Quirografários	R$ 148.277,19 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Inicial;

(ii) Documentos pessoais;

(iii) E-mails com **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA;**

(iv) Contrato celebrado com a **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** ;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(v) Comprovante de confirmação de depósito em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**;

(vi) Comprovante de pedido de resgate, comprovante de evolução dos valores;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósito e pedido de resgate em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	02/08/2018	701	R$ 190.000,00	R$ 200.403,51	R$ 46.827,62	R$ 247.231,13
2	Aporte	03/08/2018	700	R$ 160.000,00	R$ 168.760,85	R$ 39.377,53	R$ 208.138,38
3	Aporte	03/08/2018	700	R$ 40.000,00	R$ 42.190,21	R$ 9.844,38	R$ 52.034,60
4	Aporte	06/08/2018	697	R$ 40.000,00	R$ 42.190,21	R$ 9.802,19	R$ 51.992,41
5	Aporte	06/08/2018	697	R$ 40.000,00	R$ 42.190,21	R$ 9.802,19	R$ 51.992,41
6	Resgate	04/11/2019	242	-R$ 13.048,22	-R$ 13.326,42	-R$ 1.075,00	-R$ 14.401,41
7	Resgate	20/11/2019	226	-R$ 9.000,00	-R$ 9.191,89	-R$ 692,46	-R$ 9.884,34
	TOTAL			**R$ 447.951,78**	**R$ 473.216,70**	**R$ 113.886,47**	**R$ 587.103,17**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se incluir o crédito em seu favor de **R$ 587.103,17 (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e três reais e dezessete centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MARCELLO PISTANELLI NOGUEIRA** no sentido de incluir o seu crédito no valor de **R$ 587.103,17 (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e três reais e dezessete centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.213 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELLO SARDINHA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.229,14 – classe III	R$ 30.000,00 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

O Requerente não apresentou documentos.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELLO SARDINHA DOS SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO ALONSO NOGUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 71.527,02 – Classe III – Créditos Quirografários;	R$ 171.724,28 – Classe III – Créditos Quirografários;

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor atualizado até 03/07/2020: R$ 71.527,02; / Valor pleiteado pelo credor: R$ 171.724,28;
(ii) E-mail com habilitação de crédito;
(iii) Carta BWA;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o envio da divergência escrita não tem o condão de retificar o crédito pretendido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO ALONSO NOGUEIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO CONVERSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 35.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 100.808,53 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 2.000,00, no dia 08/11/2017, R$ 13.000,00, no dia 30/11/2017, R$ 20.000,00, no dia 31/08/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(ii) Demonstrativo de evolução do crédito no aplicativo da Alpen Global e e-mails de propostas de acordo;

(iii) Resgate solicitado em 11/12/2019, no valor de R$ 100.808,53, não repassado;

(iv) Memória de cálculo com crédito atualizado até 03/07/2020, no valor de R$ 124.075,63;

(v) Procuração *ad judicia;*

(vi) Documentos pessoais: CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/11/2017	968	R$	2.000,00	R$	2.178,70	R$	703,00	R$	2.881,70
2	Aporte	30/11/2017	946	R$	13.000,00	R$	14.161,58	R$	4.465,62	R$	18.627,20
3	Aporte	31/08/2018	672	R$	20.000,00	R$	21.095,11	R$	4.725,30	R$	25.820,41
	TOTAL			**R$**	**35.000,00**	**R$**	**37.435,39**	**R$**	**9.893,92**	**R$**	**47.329,31**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 47.329,31** (quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO CONVERSO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 47.329,31** (quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO CURI GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 91.130,80	R$ 122.624,69 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 122.624,69 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos);

(ii) Documento pessoal;

(iii) Comprovante de transferência no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no dia 19/07/2019;

(iv) Comprovante de transferência no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no dia 23/08/2019;

(v) Demonstrativo de saldo via e extrato via aplicativo;

(vi) Instrumento de Procuração;

(vii) Memória de cálculo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/07/2019	350	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	5.970,22	R$	57.143,52
2	Aporte	23/08/2019	315	R$	50.000,00	R$	51.122,18	R$	5.367,83	R$	56.490,01
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.295,49**	**R$**	**11.338,05**	**R$**	**113.633,54**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 113.633,54** (cento e treze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO CURI GOMES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 113.633,54** (cento e treze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO FERREIRA DA ROSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 274.037,26 – Classe III – Quirografário	R$ 680.875,41 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/05/2020: R$ 680.875,41

(ii) Demonstrativo de saldo em conta da Recuperanda via aplicativo;

(iii) Passo a passo de declaração de imposto de renda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO FERREIRA DA ROSA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.122 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO FERREIRA DE SÁ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.143,84 – Classe III	R$ 227.981,21 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito pleiteado atualizado até 20/08/2020: R$ 227.981,21;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 150.000,00, no dia 23/08/2019;

(iii) Captura de tela do aplicativo da **Alpen** com resgate pendente de confirmação.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

\	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	23/08/2019	315	R$ 120.000,00	R$ 122.693,24	R$ 12.882,79	R$ 135.576,03
2	Aporte	23/08/2019	315	R$ 30.000,00	R$ 30.673,31	R$ 3.220,70	R$ 33.894,01
	TOTAL			**R$ 150.000,00**	**R$ 153.366,55**	**R$ 16.103,49**	**R$ 169.470,04**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 169.470,04 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO FERREIRA DE SÁ,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 169.470,04 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO FONTOURA NICCOLINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 191.161,48	R$ 500.980,05 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 12/11/2019 valor pleiteado: R$ 500.980,05;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA, no valor de R$ 167.000,00, no dia 08/11/2019; R$ 333.980,05, no dia 20/0/2018;

(iii) Outros documentos – RG e CPF.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/11/18	603	R$	167.000,00	R$	174.917,62	R$	35.158,44	R$	210.076,06
2	Aporte	20/09/18	652	R$	333.980,05	R$	352.267,23	R$	76.559,41	R$	428.826,65
	TOTAL			**R$**	**500.980,05**	**R$**	**527.184,85**	**R$**	**111.717,85**	**R$**	**638.902,71**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 638.902,71** (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO FONTOURA NICCOLINI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 638.902,71** (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO GONZAGA TRIDAPALLI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 965.000,01 – Classe III - Quirografário	R$ 1.181.046,41 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 1.181.046,41;

(ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

(iii) Ata notarial;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO GONZAGA TRIDAPALLI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO LISBOA FERREIRA FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 34.263,75	R$ 62.400,00 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;
(ii) Instrumento de Procuração;
(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais);
(iv) Contrato;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 06/02/2019;

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferência bancária realizada em favor da **BWA**, além da informação acerca do resgate efetuado.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/02/2019	513	R$	50.000,00	R$	52.240,33	R$	8.933,10	R$	61.173,43
	TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**52.240,33**	**R$**	**8.933,10**	**R$**	**61.173,43**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 61.173,43** (sessenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO LISBOA FERREIRA FILHO**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 61.173,43** (sessenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO MICHEL FACAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 189.668,22 – Classe III (Quirografária)	R$ 278.426,73 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 278.426,73 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da Negociecoin Intermed e Serv Online Ltd., no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 02/01/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da Negociecoin Intermed e Serv Online Ltd., no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 03/01/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no dia 28/03/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 10/05/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no dia 13/05/2019;

(ix) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no dia 11/06/2019;

(x) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 25/06/2019;

(xi) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 06/09/2019;

(xii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), no dia 25/09/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(xiii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no dia 08/11/2019;

(xiv) Comprovante demonstrando a evolução do crédito;

(xv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(xvi) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	02/01/2019	548	R$ 30.000,00	R$ 31.457,04	R$ 5.746,15	R$ 37.203,19
2	Aporte	03/01/2019	547	R$ 30.000,00	R$ 31.457,04	R$ 5.735,67	R$ 37.192,71
3	Aporte	28/03/2019	463	R$ 25.000,00	R$ 25.979,88	R$ 4.009,56	R$ 29.989,44
4	Aporte	10/05/2019	420	R$ 20.000,00	R$ 20.502,08	R$ 2.870,29	R$ 23.372,37
5	Aporte	13/05/2019	417	R$ 35.000,00	R$ 35.878,63	R$ 4.987,13	R$ 40.865,76
6	Aporte	11/06/2019	388	R$ 6.500,00	R$ 6.653,19	R$ 860,48	R$ 7.513,67
7	Aporte	25/06/2019	374	R$ 10.000,00	R$ 10.235,68	R$ 1.276,05	R$ 11.511,73
8	Aporte	06/09/2019	301	R$ 10.000,00	R$ 10.212,18	R$ 1.024,62	R$ 11.236,80
9	Aporte	25/09/2019	282	R$ 23.500,00	R$ 23.998,63	R$ 2.255,87	R$ 26.254,50
10	Aporte	08/11/2019	238	R$ 35.000,00	R$ 35.746,22	R$ 2.835,87	R$ 38.582,09
	TOTAL			**R$ 225.000,00**	**R$ 232.120,57**	**R$ 31.601,69**	**R$ 263.722,26**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 263.722,26** (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO MICHEL FACAS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 263.722,26** (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO PEREIRA BRUNETE apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.028.500,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 1.596.385,69 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 1.028.500,00; / Valor pleiteado: R$ 1.596.385,69;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iv) Comprovantes de transferência, nos valores de: (i) R$ 100.000,00 (01/08/2018); (ii) R$ 100.000,00 (18/09/2018); (iii) R$ 100.000,00 (29/11/2018); (iv) R$ 100.000,00 (10/12/2018); (v) R$ 100.000,00 (11/12/2018); (vi) R$ 100.000,00 (13/12/2018); (vii) R$ 100.000,00 (16/05/2019); (viii) R$ 100.000,00 (17/05/2019); (ix) R$ 100.000,00 (21/10/2019); (x) R$ 300.000,00 (29/10/2019), em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

(v) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(vi) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	01/08/2018	702	R$ 100.000,00	R$ 105.475,53	R$ 24.681,27	R$ 130.156,81
2	Aporte	18/09/2018	654	R$ 100.000,00	R$ 105.475,53	R$ 22.993,67	R$ 128.469,20
3	Aporte	29/11/2018	582	R$ 100.000,00	R$ 104.741,09	R$ 20.319,77	R$ 125.060,86
4	Aporte	10/12/2018	571	R$ 100.000,00	R$ 105.003,60	R$ 19.985,68	R$ 124.989,28
5	Aporte	11/12/2018	570	R$ 100.000,00	R$ 105.003,60	R$ 19.950,68	R$ 124.954,28
6	Aporte	13/12/2018	568	R$ 100.000,00	R$ 105.003,60	R$ 19.880,68	R$ 124.884,28
7	Aporte	16/05/2019	414	R$ 100.000,00	R$ 102.510,38	R$ 14.146,43	R$ 116.656,81
8	Aporte	17/05/2019	413	R$ 100.000,00	R$ 102.510,38	R$ 14.112,26	R$ 116.622,64
9	Aporte	21/10/2019	256	R$ 100.000,00	R$ 102.172,91	R$ 8.718,75	R$ 110.891,66
10	Aporte	29/10/2019	248	R$ 300.000,00	R$ 306.518,72	R$ 25.338,88	R$ 331.857,61
	TOTAL			**R$ 1.200.000,00**	**R$ 1.244.415,33**	**R$ 190.128,09**	**R$ 1.434.543,43**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **1.434.543,43** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO PEREIRA BRUNETE**, no

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para R$ **1.434.543,43** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCELO VALVERDE apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 785.435,96 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/07/2020 valor pleiteado: R$ 785.435,96;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIE COINS I E SERV ONLINE LT, no valor de R$ 500.000,00, no dia 12/12/2017; R$ 500.000,00, no dia 25/10/2018;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

resgaste (s): R$ 714.000,00, no dia 12/12/2019; R$ 100.000,00, no dia 20/09/2019; R$ 300.000,00, no dia 05/08/2019;

(iv) Outros documentos – procuração, documento pessoal, ata notarial e comprovante de residência.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA/outra empresa**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	12/12/2017	934	R$	500.000,00	R$	543.697,57	R$	169.271,18	R$	712.968,75
2	Aporte	25/10/2018	617	R$	500.000,00	R$	525.800,26	R$	108.139,59	R$	633.939,85
4	Resgate	20/09/2019	287	-R$	100.000,00	-R$	102.121,82	-R$	9.769,65	-R$	111.891,47
5	Resgate	05/08/2019	333	-R$	300.000,00	-R$	306.733,10	-R$	34.047,37	-R$	340.780,47
	TOTAL			**R$**	**600.000,00**	**R$**	**660.642,92**	**R$**	**233.593,74**	**R$**	**894.236,66**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 894.236,66** (oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MARCELO VALVERDE,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 894.236,66** (oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIA CRISTINA DE MATOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 66.231,03 – Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS,** nos valores de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizados em 14/01/2019 e 15/01/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	14/01/2019	536	R$ 50.000,00	R$ 52.428,40	R$ 9.367,21	R$ 61.795,61
2	Aporte	15/01/2019	535	R$ 50.000,00	R$ 52.428,40	R$ 9.349,73	R$ 61.778,13
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 104.856,80**	**R$ 18.716,94**	**R$ 123.573,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **123.573,74 (cento e vinte e três mil e quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIA CRISTINA DE MATOS** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 123.573,74 (cento e vinte e três mil e quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIA NAVARRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 45.601,98 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 29/08/2018;

(ii) Cópia de RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	29/08/2018	674	R$ 100.000,00	R$ 105.475,53	R$ 23.696,84	R$ 129.172,37
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 105.475,53**	**R$ 23.696,84**	**R$ 129.172,37**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 129.172,37** (cento e vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIA NAVARRO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 129.172,37** (cento e vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIEL DA CONCEIÇÃO SOUZA SUZUQUI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 22.918,88 – Classe III	R$ 92.358,64 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação de Divergência de valor na relação de credores;
(ii) Procuração do credor para seu advogado;
(iii) Documento de identificação do credor;
(iv) Comprovante de endereço do credor;
(v) Planilha com o valor do crédito atualizado;
(vi) Extratos relativos às transferências mensais do rendimento da aplicação do credor;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(vii) Termo de Confidencialidade e Sigilo do processo de Recuperação Judicial da BWA, assinado pelo credor;

(viii) Comprovante de depósito bancário em favor da BWA, no valor de R$ 70.000,00, no dia 17/05/2020;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósito bancário em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	17/05/2018	778	R$ 70.000,00	R$ 75.398,73	R$ 19.553,40	R$ 94.952,13
TOTAL			**R$ 70.000,00**	**R$ 75.398,73**	**R$ 19.553,40**	**R$ 94.952,13**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$**94.952,13** (noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIEL DA CONCEIÇÃO SOUZA SUZUQUI,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **94.952,13**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MÁRCIO ANDERSON DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 300.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 508.004,59 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito pleiteado: R$ 508.004,59

(ii) Print informando que não conseguiu realizar o resgate;

(iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2 WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, no valor de R$ 75.000,00, no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

19/06/2019, bem como o valor de R$ 225.000,00, também no dia 19/06/2019;

(i) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2 WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/06/2019	380	R$	75.000,00	R$	76.767,63	R$	9.723,90	R$	86.491,53
2	A'porte	19/06/2019	380	R$	225.000,00	R$	230.302,90	R$	29.171,70	R$	259.474,60
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**307.070,53**	**R$**	**38.895,60**	**R$**	**345.966,13**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 345.966,13** (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), permanecendo na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MÁRCIO ANDERSON DOS SANTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 345.966,13** (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), permanecendo na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.86 MO | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIO CASANOVA RAFAEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 99.469,26– Classe III - Quirografário	R$ 211.621,74 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do crédito atualizado até março/2020 no valor pleiteado de R$ 211.621,74;

(ii) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 50.000,00, no dia 23/08/2018; R$ 50.000,00, no dia 06/09/2018; R$ 100.000,00, no dia 13/11/2018; R$ 100.000,00, no dia 24/11/2018.

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito e comprovantes de resgates, informando resgaste solicitado de R$ 202.775,53 em 25/12/2019;

(iv) Documentos pessoais (CNH).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/08/2018	680	R$	50.000,00	R$	52.737,77	R$	11.953,89	R$	64.691,66
2	Aporte	06/09/2018	666	R$	50.000,00	R$	52.737,77	R$	11.707,78	R$	64.445,55
3	Aporte	13/11/2018	598	R$	100.000,00	R$	104.741,09	R$	20.878,39	R$	125.619,48
4	Aporte	24/11/2018	587	R$	100.000,00	R$	104.741,09	R$	20.494,34	R$	125.235,43
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**314.957,71**	**R$**	**65.034,41**	**R$**	**379.992,12**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 379.992,12** (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e doze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO CASANOVA RAFAEL,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 379.992,12** (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e doze centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIO CORREIA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 46.652,43 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 46.652,43;

(ii) Comprovante de depósito bancária em favor da BWA Brasil Tec. Digital, no valor de R$ 30.000,00, no dia 29/11/2018;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA Brasil Tec. Digital**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/11/18	582	R$	30.000,00	R$	31.422,33	R$	6.095,93	R$	37.518,26
	TOTAL			R$	30.000,00	R$	31.422,33	R$	6.095,93	R$	37.518,26

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 37.518,27** (trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO CORREIA DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 37.518,27** (trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIO MARCHI CAMPOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 49.177,04 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 112.177,42 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 49.177,04 / Valor pleiteado: R$ 112.177,42.

(ii) Demonstrativo de cálculo no valor de R$ 112.177,42 (cento e doze mil cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iii) Comprovantes de transferência do valor de R$ 100.000,00 (22/05/2019), realizado para a empresa BAT Serviços Digitais Eireli;

(iv) Documentos com link's acerca da idoneidade da Recuperanda;

(v) *Print* conversa *WhatsApp*;

(vi) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada do Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site e dos comprovantes de depósitos e transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/05/2019	408	R$	100.000,60	R$	102.510,99	R$	13.941,50	R$	116.452,49
	TOTAL			**R$**	**100.000,60**	**R$**	**102.510,99**	**R$**	**13.941,50**	**R$**	**116.452,49**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **116.452,49** (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO MARCHI CAMPOS**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **116.452,49** (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIO PRADO FARIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 145.405,89	R$ 265.384,85 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 265.384,85;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA Brasil Tec. Digital LTDA, no valor de R$ 200.000,00, no dia 12/04/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA Brasil Tec. Digital LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	12/04/19	448	R$	200.000,00	R$	206.250,88	R$	30.800,13	R$	237.051,01
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**206.250,88**	**R$**	**30.800,13**	**R$**	**237.051,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 237.051,01** (duzentos e trinta e sete, cinquenta e um reais e um centavo). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO PRADO FARIAS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 237.051,01** (duzentos e trinta e sete, cinquenta e um reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCIO RODRIGO FERNANDES AMARO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 46.207,76	R$ 60.887,15 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020/valor pleiteado: R$ 60.887,15;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA Brasil Digital LTDA, no valor de R$ 15.000,00, no dia 02/02/2018.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA Brasil Digital LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/02/18	882	R$	15.000,00	R$	16.231,30	R$	4.772,00	R$	21.003,30
	TOTAL			**R$**	**15.000,00**	**R$**	**16.231,30**	**R$**	**4.772,00**	**R$**	**21.003,30**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 21.003,30** (vinte e um mil, três reais e trinta centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO RODRIGO FERNANDES AMARO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 21.003,30** (vinte e um mil, três reais e trinta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCO ANTONIO OZAKI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 80.000,00 – Classe III	R$ 85.959,52 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$85.959,52;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a **BWA** e o Requerente;

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 80.000,00, no dia 13/11/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iv) Manifestação do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA** apresentando sua divergência de crédito;

(v) Procuração outorgando poderes para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

(vi) Captura da tela do sistema da Alpen Global com pedido de resgate aguardando validação.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/11/2019	233	R$	80.000,00	R$	81.705,65	R$	6.345,81	R$	88.051,45
	TOTAL			**R$**	**80.000,00**	**R$**	**81.705,65**	**R$**	**6.345,81**	**R$**	**88.051,45**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 88.051,45 (oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCO ANTONIO OZAKI,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 88.051,45 (oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCO ANTONIO PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 24.000,00 – Classe III	R$ 36.987,24 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$36.987,24;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 70.000,00;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste(s): R$ 10.000,00 em 17/06/2019, R$ 26.000,00 em 12/08/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	17/04/2019	443	R$	44.000,00	R$	45.375,19	R$	6.700,40	R$	52.075,60
2	Aporte	23/04/2019	437	R$	26.000,00	R$	26.812,61	R$	3.905,70	R$	30.718,32
3	Resgate	17/06/2019	382	-R$	10.000,00	-R$	10.235,68	-R$	1.303,34	-R$	11.539,03
4	Resgate	12/08/2019	326	-R$	26.000,00	-R$	26.583,54	-R$	2.888,74	-R$	29.472,28
	TOTAL			**R$**	**34.000,00**	**R$**	**35.368,59**	**R$**	**6.414,02**	**R$**	**41.782,61**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 41.782,61 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos**). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCO ANTONIO PINTO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 41.782,61 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCO TULIO ARAUJO NANO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 94.450,00 – Classe III	R$ 182.877,86 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$182.877,86;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCO TULIO ARAUJO NANO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOS CLEMENTE SANTINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 83.313.78 - Classe III - Créditos Quirografários	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS CLEMENTE SANTINI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOS DA COSTA LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 98.719,16 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 151.553,94 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$151.553,94;

(ii) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 50% junto a empresa ALPEN GLOBAL;

(iii) Procuração, documento pessoal, carta, planilha de cálculo, IR, carta e prints do aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS DA COSTA LIMA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOS EDUARDO GONCALVES ARAUJO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 35.993,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 61.459,32 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$61.459,32;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de R$ 50.000,00, no dia 24/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da BATEXCHANGE, no valor de R$ 150.000,00, no dia 17/06/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, no valor de R$ 56.000,00, no dia 08/08/2019;

(v) Procuração, documento pessoal, carta, planilha de atualização e print do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS EDUARDO GONCALVES ARAUJO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOS FERNANDES DE ANDRADE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 65.958,32	R$ 101.241,47 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 09/12/2019/valor pleiteado: R$ 101.241,47;

(ii) Documentos pessoais (CNH);

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL no valor de R$ 50.000,00, no dia 30/09/2019;

(iv) Prints de tela de e-mails provenientes de contato@bwabrasil.com.br, confirmando o depósito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

de R$ 40.000,00 em 26/06/2018; R$ 10.000,00 em 27/06/2018 e comunicação@bwabeasil.com.br, conformando o depósito de R$ 50.000,00 em 30/09/2019;

(v) Prints de tela com informe de rendimentos de junho de 2018 a novembro de 2019 e evolução de saldo de dezembro de 2019 a janeiro de 2019, ambos apontando também valores de resgate;

(vi) Ata Notarial confirmando acesso e informações de saldo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, e-mails de confirmação de depósito recebidos da Recuperanda, ratificadas pela Ata Notarial apresentada.

Contudo o Requerente **não comprovou a liquidez do crédito**, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de resgates com as datas das operações realizadas **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS FERNANDES DE ANDRADE**,, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOS FERREIRA DA ROSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 288.667,20 – Classe III - Quirografário	R$ 774.102,07 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativos do saldo de maio à 31/04/2020 no site da Alpen Global no valor de R$ 766.185,08;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 695.000,00, no dia 04/10/2018;

(iii) Comprovantes de resgates, informando resgastes em: 05/01/2019, no valor de R$ 20.000,00,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

31/01/2019, no valor de R$ 34.950,00, 28/02/2019, no valor de R$ 31.502,55, 31/03/2019, no valor de R$ 34.950,00, 30/04/2019, no valor de R$ 34.964,39, 30/06/2019, no valor de R$ 33.808,78, 31/07/2019, no valor de R$ 34.964,39, 31/08/2019, no valor de R$ 34.964,39, 02/09/2019, no valor de R$ 1.000,00, 30/09/2019, no valor de R$ 33.762,21 e 31/10/2019, no valor de R$ 34.912,70;

(iv) Memória de cálculo atualizado até 02/06/2020, totalizando o valor total pleiteado de R$ 774.102,07;

(v) Comunicado interno com informativo quanto aos repasses;

(vi) Declaração de imposto de renda 2019 demonstrando o valor investido de R$ 695.000,00

(vii) Procuração *ad judicia;*

(viii) Documentos pessoais: RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/10/2018	638	R$	695.000,00	R$	730.862,37	R$	155.430,06	R$	886.292,43
2	Resgate	05/01/2019	545	R$	20.000,00	R$	20.971,36	R$	3.809,80	R$	24.781,16
3	Resgate	31/01/2019	519	-R$	34.950,00	-R$	36.647,45	-R$	6.340,01	-R$	42.987,46
4	Resgate	28/02/2019	491	-R$	31.502,55	-R$	32.914,08	-R$	5.386,94	-R$	38.301,01
5	Resgate	31/03/2019	460	-R$	34.950,00	-R$	36.319,87	-R$	5.569,05	-R$	41.888,91
6	Resgate	30/04/2019	430	-R$	34.964,39	-R$	36.057,18	-R$	5.168,20	-R$	41.225,38
7	Resgate	30/06/2019	369	-R$	33.808,78	-R$	34.605,60	-R$	4.256,49	-R$	38.862,09
8	Resgate	31/07/2019	338	-R$	34.964,39	-R$	35.784,87	-R$	4.031,76	-R$	39.816,63
9	Resgate	31/08/2019	307	-R$	34.964,39	-R$	35.749,12	-R$	3.658,33	-R$	39.407,45
10	Resgate	02/09/2019	305	-R$	1.000,00	-R$	1.021,22	-R$	103,82	-R$	1.125,04
11	Resgate	30/09/2019	277	-R$	33.762,21	-R$	34.478,58	-R$	3.183,52	-R$	37.662,11
12	Resgate	31/10/2019	246	-R$	34.912,70	-R$	35.671,32	-R$	2.925,05	-R$	38.596,37
	TOTAL			**R$**	**405.220,59**	**R$**	**432.584,44**	**R$**	**118.616,70**	**R$**	**551.201,15**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

551.201,15 (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e um reais e quinze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS FERREIRA DA ROSA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 551.201,15** (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e um reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOS MASSAYUKI SERIKAWA apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 312.536,60 – Classe III	R$ 880.443,18 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no aplicativo da Alpen Global do valor pleiteado: R$ 880.443,18;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 180.000,00, no dia 23/03/2018 e de R$ 150.536,60, no dia 18/04/2018;

(iii) Comprovante de resgates, informando resgastes em: 12/06/2018, no valor de R$ 2.000,00, 01/04/2019, no valor de R$ 11.000,00, 14/10/2019, no valor de R$ 25.000,00 e 28/11/2019, no valor de R$ 3.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA/outra empresa**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/03/2018	833	R$	180.000,00	R$	194.425,60	R$	53.985,51	R$	248.411,11
2	Aporte	18/04/2018	807	R$	150.536,60	R$	162.487,20	R$	43.709,06	R$	206.196,26
3	Resgate	12/06/2018	752	-R$	2.000,00	-R$	2.145,03	-R$	537,69	-R$	2.682,71
4	Resgate	01/04/2019	459	-R$	11.000,00	-R$	11.343,80	-R$	1.735,60	-R$	13.079,40
5	Resgate	14/10/2019	263	-R$	25.000,00	-R$	25.543,23	-R$	2.239,29	-R$	27.782,52
6	Resgate	28/11/2019	218	-R$	3.000,00	-R$	3.063,96	-R$	222,65	-R$	3.286,61
	TOTAL			**R$**	**289.536,60**	**R$**	**314.816,79**	**R$**	**92.959,34**	**R$**	**407.776,13**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 407.776,13** (quatrocentos e sete mil e setecentos e setenta e seis reais e treze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MARCOS MASSAYUKI SERIKAWA,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 407.776,13** (quatrocentos e sete mil e setecentos e setenta e seis reais e treze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOS MIYAZI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.501,55 – Classe III – Créditos Quirografários;	R$ 30.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários;

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 28.501,55 / Valor pleiteado: R$ 30.000,00;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R$ 30.000,00, no dia 02/09/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/09/19	305	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	3.114,72	R$	33.751,26
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.636,55**	**R$**	**3.114,72**	**R$**	**33.751,26**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.751,26** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS MIYAZI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.751,26** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARCOSCS PARTICIPACOES LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 49.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 148.838,91 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOSCS PARTICIPACOES LTDA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIA ADALGISA MARTINS DE ABREU apresenta Divergância de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 186.925,02	R$ 265.707,21 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$265.707,21;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, no valor de R$ 200.000,00, no dia 09/09/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iii) Extrato de resgates, sendo um resgate no valor de R$ 4.925,15, no dia 01/10/2019 e outro de R$8.149,83, no dia 11/11/2019;

(iv) Procuração Ad Judidtia;

(v) Documentos Pessoais (RG);

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor **de B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/09/2019	298	R$	200.000,00	R$	204.243,64	R$	20.288,20	R$	224.531,84
2	Resgate	01/10/2019	276	-R$	4.925,15	-R$	5.032,17	-R$	462,96	-R$	5.495,13
3	Resgate	11/11/2019	235	-R$	8.149,83	-R$	8.323,59	-R$	652,01	-R$	8.975,60
	TOTAL			**R$**	**186.925,02**	**R$**	**190.887,88**	**R$**	**19.173,23**	**R$**	**210.061,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 210.061,11** (Duzentos e dez mil e sessenta e um reais e onze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA ADALGISA MARTINS DE ABREU,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 210.061,11 (Duzentos e dez mil e sessenta e um reais e onze centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.392 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIA ÂNGELA LISBOA DABUSH apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 149.536,65 – classe III	R$ 209.189,73 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) efetuada em favor da Recuperanda em 27/03/2020;

(ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a orientações sobre declaração de imposto de renda.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

<u>atualizado até a data da decretação da falência</u> ou do pedido de recuperação judicial, <u>sua origem e classificação</u>".

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) efetuada em favor da Recuperanda em 27/03/2020.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/03/2019	464	R$	200.000,00	R$	207.839,01	R$	32.145,77	R$	239.984,78
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**207.839,01**	**R$**	**32.145,77**	**R$**	**239.984,78**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 239.984,78 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA ÂNGELA LISBOA DABUSH,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 239.984,78 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIA APÁRECIDA CAPELETTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 41.686,54 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 41.686,54 ;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, no valor de R$ 30.000,00, no dia 25/09/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/09/2019	282	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	2.879,84	R$	33.516,38
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.636,55**	**R$**	**2.879,84**	**R$**	**33.516,38**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.516,38** (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA APÁRECIDA CAPELETTI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.516,38** (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIA BALBINA FATIMA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 2.000,00 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Cópia de mensagem da **BWA** orientando sobre os procedimentos para declarar Imposto de Renda

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **Negociecoins**, no valor de R$ 2.000,00, no dia 30/05/2018;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **Negociecoins**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/05/2018	765	R$	2.000,00	R$	2.154,25	R$	549,33	R$	2.703,58
	TOTAL			**R$**	**2.000,00**	**R$**	**2.154,25**	**R$**	**549,33**	**R$**	**2.703,58**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 2.703,58 (dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA BALBINA FATIMA DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 2.703,58 (dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIA CRISTINA LODEIRO DE PINTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 77.694,96 – Classe III	R$ 133.982,35 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$133.982,35;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Captura de tela da BWA com o saldo total da Requerente

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 106.000,00;

(v) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/09/2019	301	R$	27.000,00	R$	27.572,89	R$	2.766,48	R$	30.339,37
2	Aporte	30/05/2018	765	R$	50.000,00	R$	53.856,24	R$	13.733,34	R$	67.589,58
3	Aporte	06/09/2019	301	R$	29.000,00	R$	29.615,33	R$	2.971,40	R$	32.586,73
	TOTAL			**R$**	**106.000,00**	**R$**	**111.044,45**	**R$**	**19.471,22**	**R$**	**130.515,68**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **130.515,68** (cento e trinta mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA CRISTINA LODEIRO DE PINTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **130.515,68** (cento e trinta mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIA DAS NEVES SILVA VILAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 37.856,82 – Classe III - Quirografário	R$ 59.652,32 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do saldo no *website* da Alpen Global no valor de R$ 60.919,83 relativo a março/2020;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 32.300,00 no dia 16/10/2018 e de R$ 26.000,00, no dia 15/02/201, bem como de resgates

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

em 23/10/2019 no valor de R$ 33.040,32 e em 07/10/2019 no valor de R$ 1.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/10/2018	626	R$	32.300,00	R$	33.966,70	R$	7.087,72	R$	41.054,41
2	Aporte	15/02/2019	504	R$	26.000,00	R$	27.164,97	R$	4.563,72	R$	31.728,69
3	Resgate	23/09/2019	284	-R$	33.040,32	-R$	33.741,38	-R$	3.194,18	-R$	36.935,56
4	Resgate	07/10/2019	270	-R$	1.000,00	-R$	1.021,73	-R$	91,96	-R$	1.113,68
	TOTAL			**R$**	**24.259,68**	**R$**	**26.368,57**	**R$**	**8.365,29**	**R$**	**34.733,86**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 34.733,86** (trinta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA DAS NEVES SILVA VILAR,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.733,86** (trinta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIA MARTA FERREIRA DA ROSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 311.083,90 – Classe III - Quirografário	R$ 733.750,20 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/05/2020 no valor de R$ 733.750,20;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA** nos seguintes valores: R$ 500.000,00 em 22/10/2018, R$ 100.000,00 em 24/10/2018 e R$ 50.00,00 em 01/02/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TEC DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/10/2018	620	R$	500.000,00	R$	525.800,26	R$	108.665,39	R$	634.465,65
2	Aporte	24/10/2018	618	R$	100.000,00	R$	105.160,05	R$	21.662,97	R$	126.823,02
3	Aporte	01/02/2019	518	R$	50.000,00	R$	52.240,33	R$	9.020,16	R$	61.260,50
	TOTAL			**R$**	**650.000,00**	**R$**	**683.200,65**	**R$**	**139.348,52**	**R$**	**822.549,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor para **R$ 822.549,18** (oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA MARTA FERREIRA DA ROSA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 822.549,18** (oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIAN SALUA MAGALHAES MOURAD apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 52.800,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 144.389,55 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 52.800,00; / Valor pleiteado: R$ 144.389,55;

(ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) *Print* do saldo do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados, de modo que somente a juntada do *print* do saldo do aplicativo não tem o condão de ensejar a habilitação do crédito pretendido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIAN SALUA MAGALHAES MOURAD**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIANA DE VASCONCELLOS FELDHAUS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 34.092,42	R$ 50.516,49 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 50.516,49;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 33.000,00, no dia 27/01/2020; R$ 10.000,00, no dia 02/08/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA DE VASCONCELLOS FELDHAUS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIANA DO ESPIRITO SANTO MARTINS DA GUIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 110.740,62 – Classe III	R$ 132.005,16 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$132.005,16;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da **Intermediações Digitais**, no valor de R$ 120.000,00, no dia 30/08/2019;

(iii) Procuração at judicia et extra para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

(iv) Captura de tela do sistema da **BWA** com a evolução do saldo em dezembro de 2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **Intermediações Digitais**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/08/2019	308	R$	120.000,00	R$	122.693,24	R$	12.596,51	R$	135.289,74
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**122.693,24**	**R$**	**12.596,51**	**R$**	**135.289,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 135.289,74 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA DO ESPIRITO SANTO MARTINS DA GUIA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ R$ **135.289,74** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código jo0HBlrO.